DIRETRIZES
PARA COORDENAÇÕES DE CURSOS DE
MEDICINA VETERINÁRIA

CFMV
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Índice

TÓPICO 1
SOBRE A COORDENAÇÃO DE CURSO 3

TÓPICO 2
SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS
DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) 5

TÓPICO 3
SOBRE A ESTRUTURA E AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA E-MEC 13

TÓPICO 4
SOBRE AS DEFINIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA
DOS CURSOS SUPERIORES NO BRASIL 16

TÓPICO 5
SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO DE
MÉDICO-VETERINÁRIO E AS REGULAMENTAÇÕES DO CFMV 18

TÓPICO 6
SOBRE A RELAÇÃO ENTRE AS IES E O SISTEMA CFMV/CRMVS 25

TÓPICO 7
SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O CURSO E O CÓDIGO
DE ÉTICA DO(A) MÉDICO(A)-VETERINÁRIO(A) 28

TÓPICO 8
CONCEITOS IMPORTANTES PARA MELHOR COMPREENDER
AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNS) DO CURSO
DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA 30

TÓPICO 9
COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES
CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNS) 37

TÓPICO 10
PARA ALÉM DAS DCNS: O QUE MAIS A COORDENAÇÃO
PRECISA SABER E FAZER 58

CONSIDERAÇÕES FINAIS 59

ANEXO 1 – ÁREAS DE ATUAÇÃO DA MEDICINA VETERINÁRIA 60

REFERÊNCIAS 62

Tópico 1 SOBRE A COORDENAÇÃO DE CURSO

1.1. O que é o(a) coordenador(a) de curso

Tradicionalmente o(a) coordenador(a) de curso desempenhava papel essencialmente acadêmico, ligado ao projeto pedagógico do curso (PPC), buscando a qualidade do curso, além de gerenciar docentes e discentes. Atualmente, possui atribuições mais amplas, que incluem funções políticas, gerenciais, acadêmicas e institucionais.

1.2. Qual o perfil esperado do(a) coordenador(a) de curso

O gestor de curso, nome também usado para este cargo, deve possuir formação na área de atuação do curso que irá gerenciar, no nosso caso deve ser médico-veterinário, ter habilidades gerenciais, possuir contrato de tempo integral e o título de mestre e/ou doutor.

É recomendado que o(a) coordenador(a) ministre aulas no curso que dirige, para garantir contato acadêmico permanente com os estudantes e, se possível, ser um bom exemplo aos seus colegas de magistério pela qualidade das aulas que ministra.

1.3. Quais são as funções políticas, gerenciais e acadêmicas que devem ser desempenhadas pelo(a) coordenador(a) de curso

1.3.1. Funções pedagógicas:

- supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- garantir a execução do projeto pedagógico;
- acompanhar as avaliações dos estudantes;
- identificar problemas e propor correções necessárias;
- buscar medidas para melhor ajustar o ensino, a pesquisa e a extensão aos objetivos do curso;
- ter participação ativa na construção e atualização do projeto pedagógico do curso.

1.3.2. Funções administrativas:

- viabilizar as avaliações do Ministério da Educação (MEC);
- solicitar e consolidar a oferta de componentes curriculares do curso;
- elaborar a programação acadêmica do curso;
- manter os materiais didáticos atualizados.

1.3.3. Funções políticas:

- representar o curso dentro e fora da instituição;
- defender os interesses do curso;
- estimular o crescimento e a melhoria dos docentes e discentes;
- comemorar conjuntamente as vitórias do curso;
- contribuir para a melhoria da imagem do curso junto à sociedade;
- responder aos questionários referentes aos rankings das universidades.

SOBRE A COORDENAÇÃO DE CURSO

1.4. Quais são as bases legais e normativas que regem as atividades do(a) coordenador(a) de curso

A atividade de coordenação de curso requer o conhecimento das bases legais nos seus aspectos mais amplos, como os de competência federal, aos mais restritivos, como os regulamentos internos da instituição de ensino superior (IES). A seguir estão listados os documentos basilares:

a) Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e suas alterações).

b) Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e suas alterações).

c) Diretrizes Curriculares homologadas pelas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE).

d) Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

e) Regimento interno da instituição (se houver).

f) Organização didático-pedagógica dos cursos.

g) Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

h) Regulamentos internos (se houver).

Tópico 2

SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

2.1. Qual a missão e função do MEC

Tem a missão de garantir o pleno exercício do direito à educação, em articulação com os entes federados, em benefício da sociedade, promovendo ensino de qualidade em todos os níveis. Para executar sua missão, tem como função principal formular e coordenar a política educacional do Brasil, em colaboração com os sistemas de ensino estaduais e municipais.

2.2. Qual é a estrutura do MEC

É composto por órgãos de assistência direta e indireta ao Ministro de Estado, que incluem o Conselho Nacional de Educação e as estruturas do gabinete. Existem também os órgãos específicos singulares que incluem as diversas secretarias e dois institutos (Nacional de Educação dos Surdos e Benjamin Constant). Finalizando a estrutura, estão as diversas entidades vinculadas, dentre elas o INEP, a CAPES, e o FNDE.

2.3. O que é o Conselho Nacional de Educação (CNE)

O CNE é composto pelo Conselho Pleno (CP), pela Câmara de Educação Básica (CEB) e Câmara de Educação Superior (CES). É um órgão colegiado do MEC que tem como função assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento da educação nacional.

2.4. Quais são as secretarias do MEC que tratam do ensino superior

Dentre os órgãos específicos singulares, duas secretarias estão diretamente ligadas ao ensino superior: a Secretaria de Educação Superior (Sesu) e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).

2.5. Secretaria de Educação Superior (Sesu)

A Sesu tem como atribuições:

- planejar, coordenar e supervisionar a política nacional de educação superior;
- criar e executar programas para ampliar o acesso e a permanência de estudantes no ensino superior;
- gerenciar, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), políticas de financiamento e apoio aos estudantes;
- desenvolver políticas e programas para residências em saúde;
- apoiar a capacitação de instituições para cooperação internacional, promovendo intercâmbio e maior visibilidade global da educação superior brasileira.

Tópico 2

SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

2.6. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)

Criada em 2011 pelo Decreto nº 7.480/2011, atualizado pelo **Decreto nº 12.769/2025**, a Seres é responsável por formular políticas para a regulação e supervisão das Instituições de Educação Superior (IES) do sistema federal. Suas atribuições estão detalhadas nos arts. 24 a 27 do Decreto nº 10.195/2019. Suas funções incluem:

- credenciamento e recredenciamento de IES;
- autorização, reconhecimento e renovação de cursos de graduação, presenciais e a distância;
- supervisão de instituições e cursos para garantir o cumprimento da legislação educacional e a qualidade do ensino;
- certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Educação (CEBAS-Educação);
- estabelecimento de diretrizes para a expansão e melhoria da qualidade do ensino superior.

2.7. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Foi criado em 1937 sob a denominação de "Instituto Nacional de Pedagogia" e transformado em autarquia federal vinculada ao MEC em 1997. É o órgão federal responsável pelas evidências educacionais e atua em três esferas: avaliações e exames educacionais; pesquisas estatísticas e indicadores educacionais; e gestão do conhecimento e estudos.

Tópico 2

SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

2.8.Quais são os instrumentos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos que estão sendo aplicados às IES pela Seres

2.8.1. Atos autorizativos - são considerados atos autorizativos administrativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, incluindo suas modificações. Os instrumentos de avaliação são disponibilizados pelo INEP.

2.8.2. Oferta de cursos superiores – a oferta de cursos superiores em faculdades ou instituições equiparadas depende de autorização do MEC.

2.8.3. Reconhecimento de curso – o reconhecimento de um curso, juntamente com o registro, é necessário para a validade nacional dos diplomas.

2.8.4. Renovação de reconhecimento – a instituição deve solicitar a renovação de reconhecimento ao final de cada ciclo avaliativo do SINAES (Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior), com a documentação necessária e dentro do prazo previsto.

2.8.5. Base legal:

- **Portaria MEC nº 4.361/2004, de 29 de dezembro de 2004.**

Tópico 2

SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

2.9. Atual modelo de avaliação do ensino superior estabelecido pelo MEC

O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) foi instituído pela **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**, e regulamentado pela **Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004**. O Sinaes conjuga dois modelos de avaliação: a avaliação de caráter educativo, com o intuito de radiografar o funcionamento da IES, apontando os seus pontos fortes e fracos, permitindo, assim, o aprimoramento contínuo do seu trabalho; e a avaliação regulatória, ou somativa, com o intuito de verificar as condições de funcionamento da IES, exigindo um padrão mínimo de qualidade para a sua permanência no Sistema. A operacionalização é de responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

As principais ações do Sinaes incluem:

- análise das instituições, cursos e desempenho dos estudantes;
- consideração de fatores como ensino, pesquisa, extensão, responsabilidade social, gestão e corpo docente;
- coleta de dados do Enade e de avaliações institucionais e de cursos para orientar instituições e embasar políticas públicas;
- disponibilização das informações à sociedade, especialmente aos estudantes, como referência sobre cursos e instituições;
- coordenação e supervisão dos processos avaliativos pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

Em resumo, compõem o atual sistema de avaliação:

- SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.
- CONAES - Órgão colegiado que coordena e supervisiona o SINAES.
- INEP - Órgão federal que operacionaliza o SINAES.

Tópico 2

SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

2.10. Como funciona o Sinaes

Deve-se entender o Sinaes considerando duas perspectivas: primeira, no âmbito do Sistema de Ensino Superior (avaliação externa); segunda, no âmbito das IES (avaliação interna). Estas duas perspectivas se constituem em duas etapas de execução, que acontecem em dois momentos consecutivos, sob a responsabilidade de diferentes agentes, que utilizam estratégias e meios específicos para a consecução dos seus objetivos.

2.10.1. Avaliação Externa (MEC)

- Avaliação institucional
- Avaliação dos cursos de graduação
- Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade)

2.10.2. Avaliação Interna (IES)

- Avaliação institucional
- Comissão Própria de Avaliação (CPA)

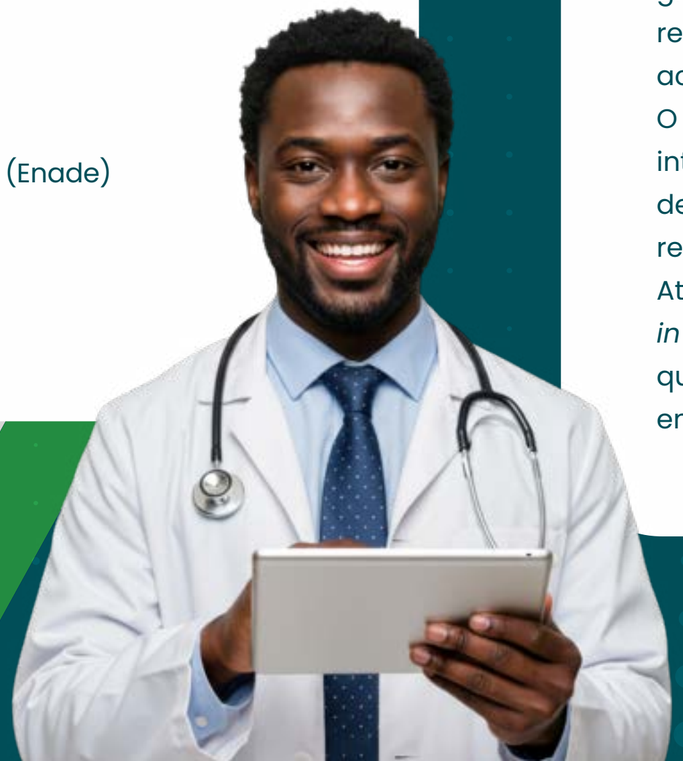

2.11. Como ocorre a avaliação institucional externa no Sinaes

A avaliação institucional ocorre para que as instituições possam ser credenciadas ou recredenciadas, conforme decisão da Seres/MEC, tendo como referencial básico o resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Inep. A avaliação de curso ocorre para que cursos de graduação possam ser autorizados, reconhecidos, ter a renovação de reconhecimento conferida ou ainda a transformação de organização acadêmica.

O modelo de avaliação virtual foi implementado em 2021, com o intuito de dar continuidade aos processos avaliativos das instituições de educação superior durante a pandemia de Covid-19 e foi regulamentado pela **Portaria nº 265/2022**.

Atualmente, o CFMV busca junto ao MEC a proibição da avaliação *in loco* virtual para os cursos de Medicina Veterinária, a exemplo do que ocorre com os cursos de medicina, psicologia, odontologia e enfermagem, que continuam com o modelo presencial.

Tópico 2

SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

2.12. Como ocorre a avaliação dos cursos de graduação no Sinaes

Ainda no âmbito da avaliação externa, é preciso entender a composição dos indicadores de qualidade utilizados pelo Inep, bem como as bases para a realização do Enade. A **Portaria Normativa nº 840/2018** (24 de agosto de 2018, republicada em 31/08/2018) regula os procedimentos do Inep relacionados à avaliação de instituições de educação superior, cursos de graduação e desempenho acadêmico de estudantes.

COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES

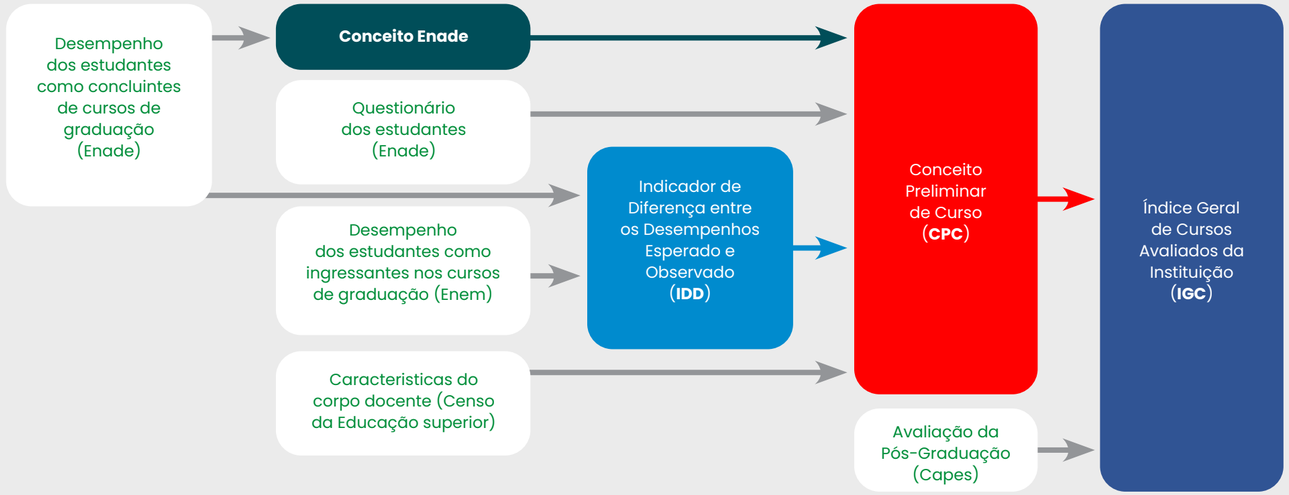

Indicadores de Qualidade da Educação Superior

INEP | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO | GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

Tópico 2

SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

2.12.1. Conceito Enade

Aplicado pelo Inep desde 2004, avalia o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares dos cursos, o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias ao aprofundamento da formação geral e profissional, e o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial.

Os resultados do Enade, aliados às respostas do Questionário do Estudante, são insumos para o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior.

A inscrição é obrigatória para estudantes ingressantes e concluintes habilitados de cursos de bacharelado e superiores de tecnologia vinculados às áreas de avaliação da edição. A situação de regularidade do estudante é registrada no histórico escolar e é componente curricular obrigatório para os estudantes, conforme o art. 5º, § 5º da **Lei nº 10.861/2004**.

O estudante será considerado irregular no Enade se:

- não comparecer ao exame e não obtiver dispensa oficial;
- não preencher o questionário do estudante;
- tiver registro de participação indevida na prova.

Para os cursos de bacharelado, são considerados concluintes:

- estudantes com expectativa de conclusão até julho do ano seguinte à edição do exame;
- estudantes que tenham cumprido 80% ou mais da carga horária mínima do curso até o último dia do período de retificação das inscrições.

2.12.2. Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD)

É um indicador de qualidade da educação superior criado pelo Inep que mede o valor agregado por um curso ao desenvolvimento dos estudantes, comparando o desempenho deles no Enade com o desempenho esperado com base em seus resultados no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio).

Em outras palavras, o IDD busca identificar o quanto um curso contribui para o crescimento dos estudantes, além do que já seria esperado com base em suas habilidades iniciais (medidas pelo Enem).

O IDD é um dos indicadores que compõem o cálculo do Conceito Preliminar de Curso (CPC), um dos principais indicadores de qualidade da educação superior no Brasil, juntamente com o Índice Geral de Cursos (IGC) e o Conceito Enade.

Tópico 2

SOBRE A ESTRUTURA E AS NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)

2.12.3. Conceito Preliminar de Curso (CPC)

Indicador de qualidade que avalia os cursos de graduação. Seu cálculo e sua divulgação ocorrem no ano seguinte ao da realização do Enade, com base na avaliação de desempenho de estudantes, no valor agregado pelo processo formativo e em insumos referentes às condições de oferta (corpo docente [titulação, percentual que cumpre regime parcial ou integral], recursos didático-pedagógicos, infraestrutura e instalações físicas), conforme metodologia aprovada pela CONAES.

Os cursos que não tiveram pelo menos dois estudantes concluintes participantes não têm seu CPC calculado, ficando Sem Conceito (SC).

O CPC, assim como o Conceito Enade, também passou a ser calculado, a partir da edição de 2016, por curso de graduação, identificado pelo código do curso constante no Sistema e-MEC, conforme enquadramento realizado pela instituição de educação superior no Sistema Enade.

2.12.4. Índice Geral de Cursos (IGC)

É o indicador de qualidade que avalia as instituições de educação superior, e seu cálculo é realizado anualmente e leva em conta os seguintes aspectos:

- média dos CPCs do último triênio, relativos aos cursos avaliados da instituição, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados;
- média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes, conforme os dados oficiais da Capes;
- distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do segundo item para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

Como o IGC considera o CPC dos cursos avaliados no ano do cálculo e nos dois anos anteriores, sua divulgação refere-se sempre a um triênio, compreendendo todas as áreas avaliadas previstas no Ciclo Avaliativo do Enade.

Tópico 3 SOBRE A ESTRUTURA E AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA e-MEC

3.1. O que é o e-MEC

É um sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil, sendo também base pública de informações para a sociedade. Registra todos os pedidos de credenciamento e recredenciamento de IES e de autorização, renovação e reconhecimento de cursos, além dos processos de aditamento, que são modificações de processos.

Foi regulamentado pela **Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017**, e os dados do sistema devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES. A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade do protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias, e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

O sistema está disponível no seguinte endereço eletrônico: **https://emec.mec.gov.br/emec/nova**

3.2. Quais são os indicadores de qualidade informados no Sistema e-MEC

Em relação aos cursos, os indicadores informados no e-MEC são a nota do curso no Enade, o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC).

O CPC (já definido anteriormente), conceito que vai de 1 a 5 (sendo 5 o valor máximo), é um indicador preliminar da situação dos cursos de graduação no país.

O Conceito de Curso (CC), composto a partir da avaliação *in loco* do curso pelo MEC, pode confirmar ou modificar o CPC. A necessidade de avaliação *in loco* para a renovação do reconhecimento dos cursos é determinada pelo CPC:

- cursos que obtiverem CPC 1 e 2 serão automaticamente incluídos no cronograma de avaliação *in loco*;
- cursos com conceito igual ou maior que 3 podem optar por não receber a visita dos avaliadores e, assim, transformar o CPC em CC, que é um conceito permanente.

Em relação às instituições, os indicadores informados são o Índice Geral de Cursos da Instituição (IGC) e o Conceito Institucional (CI).

O IGC (já definido anteriormente) vai de 1 a 5, e o indicador pode ser confirmado ou alterado pelo Conceito Institucional (CI), que é composto a partir da avaliação *in loco* da instituição pelo MEC.

O Conceito Institucional (CI) faz parte do processo avaliativo do Sinaes. É dado após visitas de especialistas do MEC à instituição credenciada. Nela são avaliadas as instalações físicas, o plano de desenvolvimento institucional, a gestão da instituição, corpo de colaboradores e a política de ensino para graduação e pós-graduação.

Tópico 3

SOBRE A ESTRUTURA E AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA e-MEC

3.3. Quais são as categorias administrativas das IES informadas no Sistema e-MEC

- Pública Municipal
- Pública Estadual
- Pública Federal
- Privada sem fins lucrativos
- Privada com fins lucrativos
- Especial

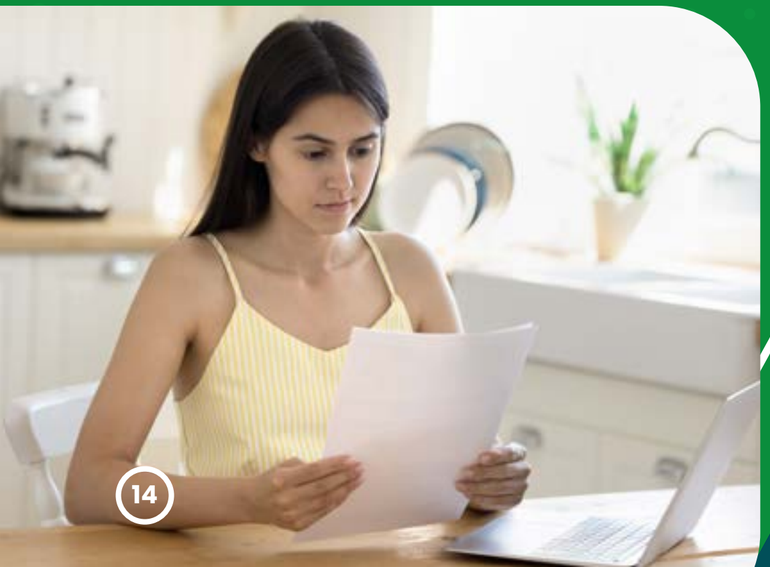

3.4. Quais são as bases legais para as definições das categorias administrativas

A definição dessas categorias encontra amparo legal na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, na **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), na **Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013**, e na **Lei nº 13.868, de 2019** (Instituições Comunitárias de Ensino Superior).

3.4.1. Segundo a LDB, as instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- comunitárias, na forma da lei;
- instituições de ensino privadas ou comunitárias podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

As escolas confessionais, agora tecnicamente enquadradas como privadas ou comunitárias, podem optar por uma constituição jurídica de associação ou fundação – nesses casos, sem fins lucrativos – ou mesmo podem também se constituir como sociedade empresarial com finalidade lucrativa, bastando, para serem consideradas como confessionais, ostentar a característica de professar orientação e ideologia específicas.

3.4.2. Segundo a Constituição Federal (artigo 242), as Instituições de Ensino Superior Especiais são aquelas criadas por lei estadual ou municipal, existentes na data da promulgação da Constituição Federal de 1988. Não são mantidas predominantemente com recursos públicos e não são instituições gratuitas.

Tópico 3 SOBRE A ESTRUTURA E AS INFORMAÇÕES DO SISTEMA e-MEC

3.5. Quais são os tipos de organizações acadêmicas das IES informadas no Sistema e-MEC

- Faculdade
- Centro Universitário
- Universidade

3.6. Quais são as bases legais para as definições das organizações acadêmicas

As bases estão estabelecidas no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as IES, considerando sua organização e respectivas prerrogativas acadêmicas, são credenciadas como:

3.6.1. Faculdades

IES públicas ou privadas, focadas em uma área específica do conhecimento. Dentre todas as categorias, é a mais limitada em termos de abrangência e a que menos tem autonomia pedagógica. Ofertam quantidade menor de cursos que só podem ser criados ou excluídos com a autorização do MEC.

3.6.2. Centros Universitários

São maiores que as faculdades e menores que as universidades. São IES, públicas ou particulares, que englobam uma ou mais áreas de conhecimento.

Caracterizam-se por:

- um quinto do corpo docente em regime de tempo integral;
- um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- no mínimo, oito cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório na avaliação externa *in loco* realizada pelo Inep;
- possuir programa de extensão institucionalizado;
- possuir programa de iniciação científica.

3.6.3. Universidades

Caracterizam-se pela indissociabilidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão. São instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:

- produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural quanto regional e nacional;
- um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;
- um terço do corpo docente em regime de tempo integral;
- oferta regular de quatro cursos de mestrado e dois cursos de doutorado reconhecidos pelo MEC.

Tópico 4

SOBRE AS DEFINIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA DOS CURSOS SUPERIORES NO BRASIL

A educação superior no Brasil é um sistema complexo, com diversas regras e responsabilidades. As instituições de ensino superior devem seguir as diretrizes estabelecidas pela LDB e outras legislações, especialmente as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), buscando sempre aprimorar a qualidade da formação e promover o desenvolvimento do país.

Serão abordados dois pontos muito relevantes:
a duração dos cursos e a curricularização
da extensão.

4.1. Carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial

As determinações foram fixadas pela **Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007**, sendo obrigatória a sua observação:

› Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

› As IES deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:

- a carga horária total dos cursos ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na **Lei nº 9.394/96** (LDB), deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;
- a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;
- os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no **Parecer CNE/CES nº 8/2007**, onde a Medicina Veterinária figura com carga horária mínima de 4.000 horas com limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.

Tópico 4

SOBRE AS DEFINIÇÕES GERAIS DA ESTRUTURA DOS CURSOS SUPERIORES NO BRASIL

4.2. Curricularização da Extensão

É o processo de integrar atividades de extensão universitária no currículo dos cursos de graduação, tornando-as parte obrigatória da formação dos estudantes, com carga horária definida. Essa prática fortalece a relação entre ensino, pesquisa e extensão, e sua institucionalização ganhou força no Brasil a partir do Plano Nacional de Educação (PNE) de 2014-2024, que estabeleceu a meta de dedicar 10% da carga horária total dos cursos de graduação a ações de extensão. Essa mudança foi formalizada pela **Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018**.

› As atividades de extensão são ações realizadas por IES que visam promover a integração entre a academia e a sociedade. Essas atividades buscam aplicar o conhecimento produzido nas universidades em benefício da comunidade externa, contribuindo para a formação dos estudantes e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

› São características das atividades de extensão:

- integração universidade-comunidade, respondendo às demandas da sociedade;
- aprendizado prático, proporcionando vivência com situações reais;
- benefício social: as atividades devem contribuir com soluções para problemas sociais, culturais, ambientais, entre outros.

› As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos político-pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- programas;
- projetos;
- cursos e oficinas;
- eventos;
- prestação de serviços;
- as modalidades acima incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distritais e nacionais.

Tópico 5 SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E AS REGULAMENTAÇÕES DO CFMV

A coordenação do curso precisa conhecer a lei federal (Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968) e o regulamento (Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969) que dispõem sobre o exercício da profissão de médico-veterinário. Para explicar melhor os pontos relevantes, o CFMV editou normativas que tratam das atribuições exclusivas do médico-veterinário, inclusive no âmbito das atividades de ensino.

Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária

5.1. Ministração de disciplinas específicas da Medicina Veterinária

Segundo a Resolução CFMV nº 595, de 11 de dezembro de 1992, alterada pela Resolução CFMV nº 1.114, de 17 de junho de 2016:

› **É privativo do(a) médico(a)-veterinário(a) a ministração das seguintes disciplinas no ciclo básico ou profissional:**

- Anatomia;
- Fisiologia;
- Patologia;
- Terapêutica;
- Imunologia;
- Inseminação artificial;
- Inspeção sanitária de produtos de origem animal.

› **As seguintes disciplinas ou unidades curriculares (conteúdo teórico e prático) vinculadas ao exercício profissional da Medicina Veterinária devem ser ministradas exclusivamente no formato presencial:**

- Saúde Animal;
- Clínica e Cirurgia Veterinárias;
- Medicina Veterinária Preventiva;
- Saúde Pública;
- Zootecnia;
- Produção Animal;
- Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal.

Tópico 5

SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E AS REGULAMENTAÇÕES DO CFMV

5.2.Atividades de competência privativa do(a) médico(a)-veterinário(a)

Considerando as atribuições outorgadas ao CFMV pela lei e regulamento do exercício da profissão da Medicina Veterinária, a **Resolução CFMV nº 1.573, de 07 de dezembro de 2023**, detalhou as atividades de competência privativa do(a) médico(a)-veterinário(a).

› São **ATIVIDADES** de competência privativa do(a) médico(a)-veterinário(a):

- **modalidades clínicas** - formas de assistência à saúde dos animais que envolvem ações, intervenções, medidas ou métodos de prevenção, diagnóstico, prognóstico ou tratamento de doenças, lesões, dores, deformidades, defeitos, enfermidades ou distúrbios dos animais, bem como de promoção, proteção ou reabilitação da saúde, individual ou coletiva, e a determinação do estado fisiológico e reprodutivo;

- **assistência técnica e sanitária aos animais** - conjunto de serviços e suporte prestado aos animais, de forma individual ou coletiva;

- **técnicas diagnósticas** - anamnese, prescrição, orientação, execução e interpretação de exames clínicos e complementares, identificação e interpretação de sinais clínicos e alterações morfofuncionais, bem como quaisquer procedimentos que objetivam atestar sanidade, esclarecer ou auxiliar o diagnóstico, prognóstico de doenças e respectivas causas e estágios de estados fisiológicos, com ou sem a realização de exames complementares, independentemente do uso de equipamentos, tecnologias ou processos automatizados;

Tópico 5

SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E AS REGULAMENTAÇÕES DO CFMV

- **técnicas preventivas** - ações e prescrições direcionadas a pacientes, rebanhos, plantéis e afins, que envolvem a aplicação de procedimentos técnicos ou de produtos de uso veterinário e que objetivam a prevenção de doenças;

- **técnicas reprodutivas** - ações que envolvem o exame semiológico, a avaliação andrológica de reprodutores, diagnóstico e/ou a prescrição e aplicação de produtos que visam ao melhor desempenho reprodutivo, sincronização da atividade reprodutiva, tratamento de enfermidades do sistema reprodutivo ou coleta de material por método invasivo, inclusive as técnicas de transferência de embriões, fertilização *in vitro*, clonagem de animais, procedimentos para obtenção de transgênicos e demais técnicas que envolvam células reprodutivas em qualquer fase de desenvolvimento;

- **estabelecimentos veterinários** - aqueles que se dedicam à atuação clínica e/ou à assistência técnica e sanitária aos animais, sob qualquer forma;

- **defesa sanitária animal** - conjunto de medidas de planejamento e execução voltadas à prevenção, vigilância, controle e erradicação das doenças de impacto econômico, sanitário ou de saúde pública e que asseguram a saúde dos animais, a segurança higiênico-sanitária e a qualidade e conformidade dos produtos, subprodutos e resíduos de origem animal, bem como dos serviços e insumos;

- **direção técnico-sanitária** - conjunto de atribuições e obrigações assumidas pelo médico-veterinário que se destina a garantir que os serviços ou produtos oferecidos sejam adequados ao consumo, englobando a responsabilidade técnica, sob os aspectos da segurança, conformidade, qualidade, higiene, saúde, bem-estar, boa técnica e destinação de resíduos;

Tópico 5

SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E AS REGULAMENTAÇÕES DO CFMV

- **inspeção e fiscalização sanitárias** - medidas e atividades de controle e vigilância sanitária sobre a produção, manipulação, processamento, industrialização, transporte, armazenamento e comercialização de produtos de origem animal;

- **perícia ou peritagem veterinária** - atividade técnica que, mediante avaliações, testes, coleta ou análise de dados, documentos, vestígios, evidências, objetiva, no âmbito judicial ou extrajudicial, a análise de situação, fato ou estado que envolve animais ou produtos de origem animal;

- **ensino médico-veterinário** - prática de transmissão de conhecimentos e habilidades realizada em ambiente de aprendizagem, organizada e/ou desenvolvida por médicos-veterinários inscritos no Sistema CFMV/CRMVs e detentores de formação e conhecimento específicos, e que objetiva a formação acadêmica e/ou prática em Medicina Veterinária, incluindo-se a graduação, pós-graduação, cursos técnicos e cursos livres, congressos, cursos, capacitações, treinamentos, seminários, simpósios e comissões destinadas à discussão e estudo de assuntos relacionados à atividade médico-veterinária;

- **tecnologias de reprodução animal** - conjunto de técnicas utilizadas na reprodução de animais.

Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária

Tópico 5

SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E AS REGULAMENTAÇÕES DO CFMV

› São **FUNÇÕES** de competência privativa do(a) médico(a)-veterinário(a):

- prática das modalidades clínicas;
- direção relacionada aos aspectos técnicos e sanitários de estabelecimentos veterinários;
- defesa sanitária animal;
- direção técnico-sanitária dos estabelecimentos;
- perícia ou peritagem veterinária;
- inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos locais em que os animais são abatidos;
- inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal nos locais em que são obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial;
- inspeção e fiscalização dos estabelecimentos;
- ensino, direção, controle e orientação dos serviços de reprodução animal;
- supervisão e aplicação das tecnologias de reprodução animal;
- a direção e a fiscalização do ensino da Medicina Veterinária;
- regência de cadeiras, disciplinas ou conteúdos curriculares especificamente médico-veterinários;
- direção das seções, unidades e laboratórios relacionados às disciplinas especificamente médico-veterinárias;
- direção e fiscalização de estabelecimento dedicado à formação de profissional de nível médio ou superior no que se refere e tem como objetivo a preparação para atuação na indústria de produtos de origem animal;
- funções de direção, assessoramento e consultoria, em quaisquer níveis da Administração Pública e do setor privado, cujas atribuições exijam, majoritariamente, aplicação de conhecimentos inerentes à formação profissional do médico-veterinário;
- assessoria técnica do Ministério das Relações Exteriores, no País e no estrangeiro, em assuntos relativos à produção e à indústria animal.

Tópico 5

SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E AS REGULAMENTAÇÕES DO CFMV

- **São considerados cargos ou funções de direção do ensino da Medicina Veterinária aqueles relacionados à condução técnico-pedagógica de ensino, pesquisa e extensão.**
- **São consideradas cadeiras, disciplinas ou unidades curriculares especificamente médico-veterinárias os conteúdos teóricos e práticos relacionados a:**

- à inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros, matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria-prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados do reino animal, assim como inspeção e fiscalização dos estabelecimentos comerciais que armazenem ou comercializem os produtos citados neste parágrafo;
- às modalidades clínicas veterinárias;
- ao desenvolvimento, orientação, execução e interpretação de exames clínicos e laboratoriais, bem como identificação e interpretação de sinais clínicos e alterações morfofuncionais;
- à Medicina Veterinária preventiva e saúde pública, reunindo conteúdos essenciais às atividades destinadas ao planejamento em saúde, à epidemiologia, à prevenção, ao controle e à erradicação das enfermidades infecciosas, contagiosas ou parasitárias, incluindo as zoonóticas;
- à defesa sanitária, prevenção e controle de doenças emergentes e reemergentes, propiciando conhecimentos sobre biossegurança, biosseguridade, manejo sanitário, produção e controle de produtos biológicos e biotecnológicos e gestão ambiental;
- à identificação e classificação dos fatores etiológicos, compreensão e elucidação da patogenia, bem como prevenção, controle e erradicação das doenças de interesse na saúde animal;
- à instituição de diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;

SOBRE AS CARACTERÍSTICAS DA PROFISSÃO DE MÉDICO-VETERINÁRIO E AS REGULAMENTAÇÕES DO CFMV

- ao planejamento, organização, avaliação e gerenciamento de unidades de produção de produtos de uso veterinário biológicos e imunobiológicos;
- ao planejamento, avaliação, participação e gerenciamento de unidades de serviços médico-veterinários e agroindustriais;
- à realização de perícias, assistência técnica e auditorias, bem como elaboração e interpretação de laudos periciais e técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;
- à direção técnica e sanitária dos estabelecimentos que mantenham, para qualquer fim, animais e produtos de sua origem.

5.3. Relação entre o ensino e a atividade profissional médico-veterinária

Todo profissional que esteja desenvolvendo atividades ou funções de competência privativa do(a) médico(a)-veterinário(a), mesmo que exclusivamente no âmbito educacional, precisa estar com registro ativo no CRMV de seu estado, conforme estabelecido pela **Lei nº 5.517/1968, art. 5º, alínea "j"**.

Tópico 6

SOBRE A RELAÇÃO ENTRE AS IES E O SISTEMA CFMV/CRMVs

No Brasil, a relação entre os conselhos de classe e as IES é complexa e, em alguns casos, conflituosa, especialmente quando se trata de cursos que dão acesso a profissões regulamentadas. Os conselhos de classe, como o Conselho Federal de Medicina Veterinária, são órgãos responsáveis pela fiscalização do exercício profissional e pela garantia da qualidade da atuação dos profissionais em suas áreas.

6.1. Instituições de ensino devem ser registradas cadastradas no Sistema CFMV/CRMVs

A **Resolução CFMV nº 1.177, de 17 de outubro de 2017**, enquadra as entidades que necessitam de registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs.

Estão obrigadas ao registro no Sistema de Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária (Sistema CFMV/CRMVs) as empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista, associações, companhias, cooperativas, organizações não governamentais (ONGs) e demais estabelecimentos cuja atividade básica ou aquela pela qual prestem serviços a terceiros seja privativa ou peculiar à Medicina Veterinária e/ou à Zootecnia, nos termos previstos no artigo 5º da **Lei nº 5.517, de 1968**, e no artigo 3º **da Lei nº 5.550, de 1968**, tais como o ensino superior de Medicina Veterinária e Zootecnia.

Embora obrigados ao registro, ficam dispensados do Certificado de Regularidade e do pagamento da taxa de registro e da anuidade os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, os jardins zoológicos oficiais, as instituições oficiais de ensino e/ou de pesquisa, as entidades de fins filantrópicos reconhecidas como de utilidade pública e cujos diretores não percebam remuneração, além das atividades de aquicultura caracterizadas como de subsistência.

Tópico 6

SOBRE A RELAÇÃO ENTRE AS IES E O SISTEMA CFMV/CRMVs

6.2. Cursos de graduação em Medicina Veterinária precisam indicar o(a) responsável técnico (RT)

As entidades que precisam de registro também necessitam indicar o responsável técnico para a direção (coordenação) do curso de Medicina Veterinária.

A **Resolução CFMV nº 1.562, de 16 de outubro de 2023**, atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

6.2.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

Ato formal que indica, representa e delimita o serviço prestado e a relação técnica existente entre o tomador de serviço e o profissional, bem como faz prova de que os tomadores têm a seu serviço profissional habilitado na forma da lei.

6.2.2. Responsável Técnico (RT)

Profissional inscrito no Sistema CFMV/CRMVs que, no exercício da Medicina Veterinária ou da Zootecnia, atua de modo a instituir protocolos, orientar prestadores ou tomadores de serviços e empregados e garantir que os serviços prestados e/ou produtos sejam oferecidos em conformidade com os requisitos técnicos e regulamentares existentes.

Importante:

- ✓ Cursos de graduação em Medicina Veterinária precisam indicar o(a) responsável técnico (RT);
- ✓ O(A) coordenador(a) de curso é uma boa opção para ser RT;
- ✓ Na impossibilidade de o(a) coordenador(a) de curso ser o RT, recomenda-se a indicação de um membro, profissional médico-veterinário, do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

6.3. Hospitais e clínicas veterinárias precisam indicar o(a) responsável técnico (RT)

A **Resolução CFMV nº 1.275, de 25 de junho de 2019**, indica a necessidade de indicar RT para o funcionamento de:

- Clínicas Veterinárias;
- Hospitais Veterinários;
- Sala e Serviço de Radiologia.

Como material complementar, verificar as Diretrizes de Atuação para a **Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos Veterinários do CFMV**

Tópico 6

SOBRE A RELAÇÃO ENTRE AS IES E O SISTEMA CFMV/CRMVs

6.4. Laboratórios veterinários precisam indicar o(a) responsável técnico (RT)

A Resolução CFMV nº 1.374/2020 dispõe sobre a responsabilidade técnica, atividades clínico-laboratoriais, estrutura e funcionamento dos laboratórios clínicos de diagnóstico veterinário, postos de coleta, laboratórios de patologia veterinária e dá outras providências.

Quando o laboratório fizer parte de instituição de ensino/pesquisa ou do estabelecimento médico-veterinário, o médico-veterinário responsável técnico pela pessoa jurídica poderá assumir também a responsabilidade pelas atividades desempenhadas pelo setor.

6.5. Outras atividades que precisam indicar o(a) responsável técnico (RT)

A Resolução CFMV nº 1.596, de 26 de março de 2024, dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional. Indica também que as atividades devem ser realizadas preferencialmente, mas não exclusivamente, por entidades ou instituições de utilidade pública, IES com curso de Medicina Veterinária e órgãos públicos ou em parceria com um desses.

Para as atividades regulamentadas pela referida Resolução, é obrigatória a homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da Unidade da Federação (UF) em que se realizar o Programa, Campanha ou Mutirão.

6.6. Ações importantes para os RTs vinculados às IES

- Importante que o RT se certifique de que a IES está registrada no Sistema CFMV/CRMV.
- O RT deve comunicar à administração superior das possíveis penalidades caso a IES não atenda às normas vigentes.
- Comparecer e responder às convocações oficiais.
- Responder, integralmente e na data aprazada, às intimações e solicitações dos órgãos fiscalizadores.
- O RT deve manter atualizado o livro de registro das orientações técnicas, treinamentos e ocorrências realizados na IES sob sua responsabilidade.
- Apoiar a fiscalização do estabelecimento no qual exerça responsabilidade técnica pelos órgãos responsáveis, inclusive pelo Sistema CFMV/CRMVs, não colocando obstáculos nem causando embaraços à ação fiscalizadora.

Tópico 7

SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O CURSO E O CÓDIGO DE ÉTICA DO(A) MÉDICO(A)-VETERINÁRIO(A)

Todo profissional deve estar familiarizado com o código de ética da sua profissão, mas, para a coordenação do curso, os elementos mais relevantes são o juramento, o preâmbulo, os deveres e o que é vedado ao médico-veterinário. É fundamental a verificação de que esses elementos estejam integrados às rotinas da comunidade universitária e que sejam repassados aos estudantes**.**

Serão destacados, a seguir, no âmbito das atividades das IES, os principais temas previstos pelo Código de Ética do Médico-Veterinário, **Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016**, com ênfase nos deveres e nas vedações aplicáveis ao exercício da Medicina Veterinária. A abordagem desses elementos tem como objetivo reforçar a compreensão dos princípios éticos que orientam a profissão, bem como promover sua efetiva integração às rotinas da comunidade universitária e à formação dos estudantes, contribuindo para o desenvolvimento de uma prática profissional responsável, ética e comprometida com o interesse público.

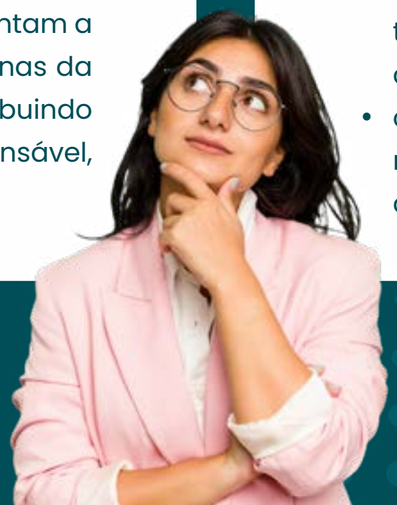

7.1. Deveres do(a) médico(a)-veterinário(a) com foco nas atividades de educação:

- aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício dos animais, do homem e do meio-ambiente;
- relacionar-se com os demais profissionais, valorizando o respeito mútuo e a independência profissional de cada um, buscando sempre o bem-estar social da comunidade;
- exercer somente atividades que estejam no âmbito de seu conhecimento profissional;
- fornecer informações de interesse da saúde pública e de ordem econômica às autoridades competentes nos casos de enfermidades de notificação obrigatória;
- denunciar pesquisas, testes, práticas de ensino ou quaisquer outras realizadas com animais sem a observância dos preceitos éticos e dos procedimentos adequados;
- não se utilizar de dados estatísticos falsos nem deturpar sua interpretação científica;
- manter-se regularizado com suas obrigações legais junto ao seu CRMV;
- comunicar ao CRMV, com discrição e de forma fundamentada, qualquer fato de que tenha conhecimento, o qual possa caracterizar infração ao presente código e às demais normas e leis que regem o exercício da Medicina Veterinária;
- comunicar aos órgãos competentes e ao CRMV de sua jurisdição as falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, sempre que representar riscos à saúde humana ou animal.

Tópico 7 SOBRE A RELAÇÃO ENTRE O CURSO E O CÓDIGO DE ÉTICA DO(A) MÉDICO(A)-VETERINÁRIO(A)

7.2. Ações vedadas ao(a) médico(a)-veterinário(a) com foco nas atividades de educação:

- quando integrante de banca examinadora, usar de má-fé ou concordar em praticar qualquer ato que possa resultar em prejuízo ou benefício dos candidatos;
- fornecer a leigo ensinamentos, métodos ou meios, instrumentos ou técnicas privativas de sua competência profissional;
- divulgar informações sobre assuntos profissionais de forma sensacionalista, promocional, de conteúdo inverídico, ou sem comprovação científica;
- deixar de elaborar prontuário e relatório médico-veterinário para casos individuais e de rebanho, respectivamente;
- permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de hospital, clínica, unidade sanitária, ambulatório, escola, curso, empresa ou estabelecimento congênere sem nele exercer função profissional;
- deixar de fornecer ao cliente, quando solicitado, laudo médico-veterinário, relatório, prontuário, atestado, certificado, resultados de exames complementares, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão;
- anunciar-se especialista sem que tenha o título devidamente registrado no Sistema CFMV/CRMVs;
- realizar experiências com novos tratamentos clínicos ou cirúrgicos em paciente cujo projeto de pesquisa não tenha sido submetido e aprovado por Comitê de Ética;
- criticar trabalhos profissionais ou serviços de colegas sem fundamentação científica;
- fornecer certificados, atestados ou laudos de qualidade de medicamentos, alimentos e de outros produtos sem comprovação científica;
- a conivência com o erro ou qualquer conduta antiética em razão da consideração, solidariedade, apreço, parentesco, amizade, inimizade ou ainda com finalidade de manutenção de vínculo empregatício;
- deixar de comunicar aos órgãos competentes e ao CRMV de sua jurisdição as falhas nos regulamentos, procedimentos e normas das instituições em que trabalhe, sempre que representar riscos à saúde humana ou animal;
- manter conduta incompatível com a Medicina Veterinária.
- utilizar de posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos;
- participar de banca examinadora estando impedido de fazê-lo;
- publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado, e tampouco atribuir a si autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou por outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação;
- utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas sem fazer referência ao autor ou sem a sua autorização expressa;
- discordâncias em relação às opiniões ou trabalhos não devem ter cunho pessoal, devendo a crítica ser dirigida apenas à matéria;
- divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido por órgão competente.

Tópico 8

CONCEITOS IMPORTANTES PARA MELHOR COMPREENDER AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

Trata-se do documento mais relevante para a coordenação do curso, pois define qual o perfil de formação que o MEC e o Sistema CFMV/CRMVs esperam que a IES cumpra, pois representa as demandas atuais da sociedade brasileira.

As DCNs do curso de Medicina Veterinária estão contidas na **Resolução CNE/CES nº 3, de 15 de agosto de 2019**.

A seguir, serão apresentados e discutidos conceitos essenciais para a plena compreensão e implantação das DCNS.

8.1. Definindo dado, informação e conhecimento

• **Dado** – Representa o nível mais básico de abstração da informação, sendo puramente sintático. Pode ser expresso em números, imagens, textos ou outros formatos, mas não possui significado próprio por si só.

• **Informação** – Surge da organização e interpretação de dados, ganhando significado. Essas informações possuem necessariamente conteúdo semântico, constituindo uma abstração que existe na mente de alguém.

• **Conhecimento** – É um conceito mais amplo, relacionado a uma abstração pessoal e interior, formada por experiências ou vivências individuais. Implica a criação ou incorporação de novos conceitos ou perspectivas sobre fatos ou fenômenos. No contexto da formação de estudantes, podemos afirmar que o conhecimento é o resultado da apropriação e transformação das informações adquiridas ao longo da vida acadêmica, profissional e pessoal de cada indivíduo.

8.2.Definindo habilidades

A habilidade é o saber fazer, ou seja, é a capacidade de transformar conhecimento em resultados por meio da aptidão para resolver problemas em diversas abrangências, como as científicas, técnicas e pessoais.

As habilidades são qualidades naturais, inatas ou aprendidas, que uma pessoa possui para realizar tarefas específicas; geralmente, elas são práticas e podem ser mensuradas. Por exemplo: facilidade para aprender línguas, ter boa comunicação e ser proativo.

Tópico 8

CONCEITOS IMPORTANTES PARA MELHOR COMPREENDER AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

8.3. Definindo competências

Competências são características que podem ser aprendidas por meio de treinamento ou experiências.

De maneira simples, podem ser definidas como o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para desempenhar atividades, que devem ser desenvolvidos e aperfeiçoados não apenas durante o período da graduação, mas ao longo de toda a vida profissional.

Valores como a ética e a moral devem complementar o desenvolvimento das competências.

Competências técnicas e humanísticas são conceitos relacionados ao desenvolvimento de habilidades e capacidades em diferentes áreas do conhecimento, cada uma com características e objetivos específicos.

8.3.1. Competências técnicas

Refletem a capacidade de executar tarefas específicas relacionadas a uma profissão ou área de atuação. Envolvem conhecimentos especializados adquiridos por meio de estudo, treinamento ou experiência, permitindo a resolução de problemas concretos. Na área da Medicina Veterinária, as competências técnicas envolvem habilidades e conhecimentos específicos para diagnosticar, tratar e prevenir doenças em animais, além de gerenciar aspectos relacionados à saúde e produção animal.

8.3.2. Competências humanísticas

Englobam habilidades sociais, emocionais e éticas, essenciais para a interação humana, o comportamento e a reflexão crítica sobre questões éticas, culturais e sociais, que permitem o desenvolvimento de uma comunicação efetiva, resolução de conflitos e adaptação a diferentes contextos sociais e culturais.

O desenvolvimento das competências humanísticas promove a capacidade do indivíduo de se relacionar com os outros de forma construtiva e ética, adaptando-se às mudanças sociais, culturais e emocionais do ambiente de trabalho e da sociedade.

Tópico 8

CONCEITOS IMPORTANTES PARA MELHOR COMPREENDER AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

8.4. Definindo interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade

Interdisciplinaridade e multidisciplinaridade são conceitos relacionados à integração de diferentes áreas de conhecimento para produzir novos conhecimentos, em maior quantidade e de forma mais rápida.

Na interdisciplinaridade, os conteúdos curriculares dialogam entre si, estabelecendo conexões e influenciando uns aos outros, enquanto na multidisciplinaridade eles são estudados de forma simultânea, sem necessariamente haver uma interação entre as disciplinas.

Na atualidade, com as transformações impulsionadas pela internet, redes sociais e, mais recentemente, pela inteligência artificial (IA), é impensável que os processos educativos não sejam estruturados com base na interdisciplinaridade e na multidisciplinaridade. Essas abordagens são essenciais para uma formação mais abrangente e diversificada.

Essa característica é especialmente relevante na Medicina Veterinária, uma das profissões mais amplas em termos de áreas de atuação no Brasil. O profissional médico-veterinário precisa transitar por diferentes campos do conhecimento, desde ciências biológicas e saúde até gestão e tecnologia, tornando indispensável a integração entre diversas disciplinas para uma atuação eficaz e inovadora.

Os PPCs com abordagem multidisciplinar, característica intrínseca da Medicina Veterinária, devem incentivar a contextualização e a formação integral dos estudantes, indo além do ensino compartimentado em componentes curriculares isolados.

Essa dimensão só pode ser alcançada por meio da interdisciplinaridade, na qual os conteúdos dos diferentes componentes curriculares se integram e se complementam na exploração de um tema comum. Nesse contexto, habilidades essenciais como autonomia, responsabilidade, comunicação e trabalho em equipe são naturalmente desenvolvidas.

A multidisciplinaridade busca tornar o processo de aprendizagem mais dinâmico e envolvente ao trazer problemas reais e práticos para a sala de aula. Já a interdisciplinaridade, ao conectar diferentes áreas do conhecimento, exige a aplicação de ferramentas de aprendizagem ativa, incentivando os estudantes a desenvolver soluções inovadoras para desafios contextualizados.

Tópico
8

CONCEITOS IMPORTANTES PARA MELHOR COMPREENDER AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

A transdisciplinaridade é uma abordagem que integra conhecimentos de diferentes disciplinas para compreender e resolver problemas complexos. Diferente da simples justaposição de conteúdos, ela supera o conhecimento fragmentado, promovendo uma visão mais ampla e inovadora da realidade.

Na educação, a transdisciplinaridade possibilita um aprendizado mais significativo e interconectado, em uma abordagem que integra conhecimentos de diferentes disciplinas em um mesmo projeto ou atividade, para que os estudantes aprendam de forma significativa e interconectada, e não apenas conteúdos isolados.

Essa abordagem prepara os estudantes para os desafios do mundo contemporâneo, como as mudanças climáticas, a globalização e as desigualdades sociais, ao incentivar soluções integradas e colaborativas para problemas reais.

Multidisciplinaridade

Existe uma temática comum.
Não existe relação nem cooperação entre as disciplinas.

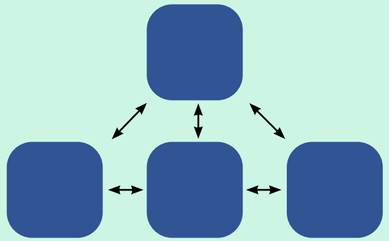

Interdisciplinaridade

Existe cooperação e diálogo entre as disciplinas.
Existe uma ação coordenada.

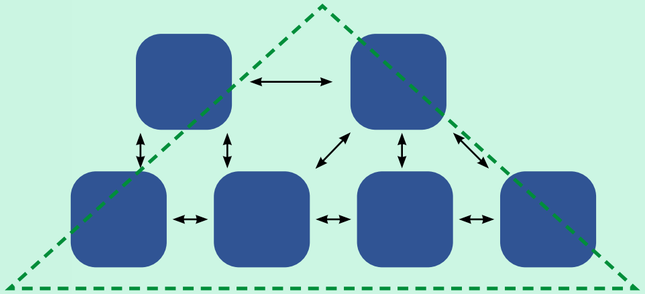

Transdisciplinaridade

Cooperação entre todas as disciplinas e interdisciplina.

Tópico 8

CONCEITOS IMPORTANTES PARA MELHOR COMPREENDER AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

8.5. Definindo metodologias ativas

São estratégias de ensino que têm por objetivo incentivar os estudantes a aprenderem de forma autônoma e participativa, por meio da resolução de problemas e situações reais. São metodologias menos baseadas na transmissão de informações e mais no desenvolvimento de habilidades e competências.

Esse modelo estimula o pensamento crítico, a iniciativa, o debate e a construção do conhecimento de maneira colaborativa. Nesse contexto, o professor assume o papel de mediador do conhecimento, guiando e incentivando os estudantes, que se tornam protagonistas do próprio aprendizado.

O termo foi cunhado pelos professores Charles Bonwell e James Eison em seu livro "*Active Learning: Creating Excitement in the Classroom*", lançado em 1991.

Ao integrar a aprendizagem ativa à gestão educacional, as instituições oferecem ferramentas essenciais para que os estudantes desenvolvam autonomia, criatividade e capacidade de resolução de problemas complexos.

São exemplos de metodologias ativas:

- Aprendizagem baseada em problemas;
- Aprendizagem baseada em projetos;
- Aprendizagem baseada em casos;
- Aprendizagem baseada em times;
- Sala de aula invertida;
- Gamificação;
- *Design thinking;*
- Cultura *maker;*
- Seminários e discussões;
- Pesquisas de campo;
- *Storytelling;*
- Ensino híbrido;
- Rotação por estações;
- Dramatização e interpretação musical;
- Oficinas.

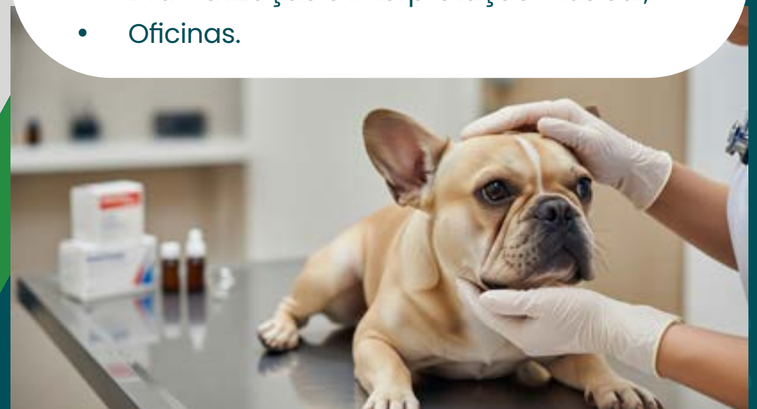

É importante também conhecer o conceito da pirâmide da aprendizagem (cone de aprendizagem ou pirâmide de retenção), estabelecido por William Glasser, que é um modelo que ilustra como diferentes métodos de aprendizado afetam a retenção de conhecimento. De acordo com essa teoria, quanto mais ativa a participação do estudante no processo de aprendizagem, maior a retenção da informação.

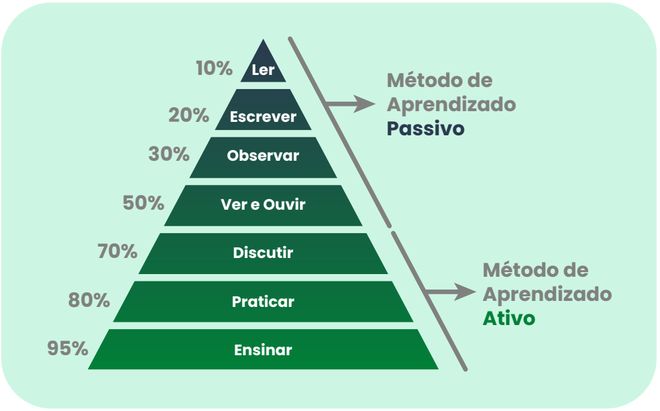

Se você quiser saber mais sobre metodologias ativas, leia o **excelente material produzido pelo CFMV** e disponível no site.

Tópico 8

CONCEITOS IMPORTANTES PARA MELHOR COMPREENDER AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

8.6. Definindo os cenários de prática

Cenário de prática, no contexto da educação, é uma simulação detalhada e realista de uma situação específica que visa permitir que os participantes pratiquem habilidades, tomem decisões e vivenciem situações encontradas em suas atividades profissionais ou acadêmicas, sem os riscos de uma situação real. É uma ferramenta pedagógica que busca aproximar a teoria da prática, promovendo a aprendizagem por meio da experiência. Ou seja, cabe à IES criar esses espaços na própria instituição, de preferência, aliados às atividades de extensão e pesquisa. São exemplos de cenários de prática: hospitais, clínicas, laboratórios, setores de produção animal, entre outros.

As DCNs indicam uma concepção mais ampla de formação e estabelecem como horizonte desejável para a organização dos cursos com currículos integrados, que possibilitam superar a organização disciplinar e articular várias disciplinas em torno de temáticas relevantes e estimulantes. Apontam também a necessidade do papel ativo dos estudantes no processo de ensino-aprendizagem, propondo uma mudança da ênfase nos conteúdos para o processo de aprendizagem ativa e independente, e a superação da dicotomia entre teoria e prática, valorizando o trabalho articulado com os serviços de saúde e produção animal.

As novas DCNs deixam clara a necessidade de o processo ensino-aprendizagem se desenvolver nos locais da prática, ou seja, as instituições devem garantir aos estudantes todos os cenários de prática exigidos para a formação do médico-veterinário generalista.

Tópico 8

CONCEITOS IMPORTANTES PARA MELHOR COMPREENDER AS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS (DCNs) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA

8.7. Definindo o estágio curricular supervisionado

O processo de formação nos cursos de graduação respaldado nas práticas profissionais inclui o estágio supervisionado, que, considerando as políticas públicas de educação, consolidou-se a partir da década de 1990. O estágio curricular supervisionado tornou-se obrigatório em cursos de bacharelado e licenciatura no Brasil com a promulgação da **Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008**, conhecida como a Lei do Estágio.

A contribuição do estágio na formação profissional, a partir do saber-fazer, não se reduz ao conhecimento de diferentes técnicas e metodologias de ensino, mas com o que fazer para a promoção da qualidade da intervenção, resultando em uma aprendizagem significativa por conta do aprimoramento e desenvolvimento de habilidades e competências discentes à luz de uma postura crítico-reflexiva.

A diferença entre campo de estágio e campo de trabalho é que na primeira situação se tem a figura do supervisor, que realiza uma supervisão direta em momentos presenciais, e do orientador, que dá o apoio indireto (a distância), orientando e intervindo sobre as decisões tomadas e as atividades desenvolvidas pelos estagiários. Consequentemente, o supervisor e o orientador de estágio podem ser definidos como mediadores do processo de ensino-aprendizagem, oferecendo suporte teórico e, muitas vezes, psicoemocional para o futuro profissional.

Chamamos a atenção do coordenador de que cabe à IES validar contratos/convênios de estágio ou as horas de estágio em acordos que não atendam à referida legislação, ou seja, os estágios que não os curriculares obrigatórios. Pontos que precisam ser verificados:

- verificar se o estudante realmente recebe bolsa e auxílios;
- verificar se o local de estágio é real, se há supervisão, se o estudante está integrado à escala de trabalho (divergindo do fim de aprendizagem);
- sugerir esclarecimentos com fim de prevenção de abuso sexual, moral, entre outros problemas;
- manter canal aberto para comunicação sobre (in) adequação do local de estágio.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.1. Histórico e prazo implantação das novas DCNs

Após quatro anos de trabalho e articulação do CFMV, o MEC homologou as novas DCNs do curso de graduação em Medicina Veterinária. O processo de atualização começou em 2014, quando o CFMV realizou um Seminário de Ensino para analisar as DCNs que eram de 2003. Grupos de trabalho sugeriram temas que precisavam de atualização. Em 2015, a Comissão Nacional de Educação em Medicina Veterinária (CNEMV) trabalhou na consolidação das sugestões e, em 2016, enviou o documento para as comissões de Educação dos CRMVs e IES, visando obter contribuições e suporte dos atores envolvidos no processo. Em 2017, o CFMV entregou a primeira versão das DCNs ao CNE e participou do debate sobre a proposta, que passou por edições e teve uma minuta fechada ao final do ano. A CNE, em 2018, fez a minuta do parecer, que foi aprovado em 23 de janeiro (**Parecer CNE/CES nº 70/2019**) e homologado pelo MEC nesta data. A publicação foi feita no Diário Oficial da União no dia 1º de agosto de 2019.

A data final da implantação foi postergada em decorrência da pandemia de COVID-19 (**Parecer CNE/CES nº 498/2020**), passando de 16 de agosto de 2022 para 16 de agosto de 2023.

9.2. Características basilares das novas DCNs

Para além das inovações necessárias para acompanhar as transformações da sociedade, alguns pontos essenciais precisam ser destacados: a característica generalista da formação na Medicina Veterinária, mais horas de caráter obrigatório em atividades práticas e a formação voltada para o desenvolvimento de habilidades e competências, para além dos aspectos técnicos e científicos.

O curso de Medicina Veterinária deverá estabelecer ações pedagógicas com base no desenvolvimento de condutas e de atitudes com responsabilidade técnica e social, tendo como princípios:

I - o respeito ao bem-estar animal;

II - a sustentabilidade ambiental;

III - a observância da ética;

IV - o atendimento às expectativas humanas e sociais no exercício das atividades profissionais.

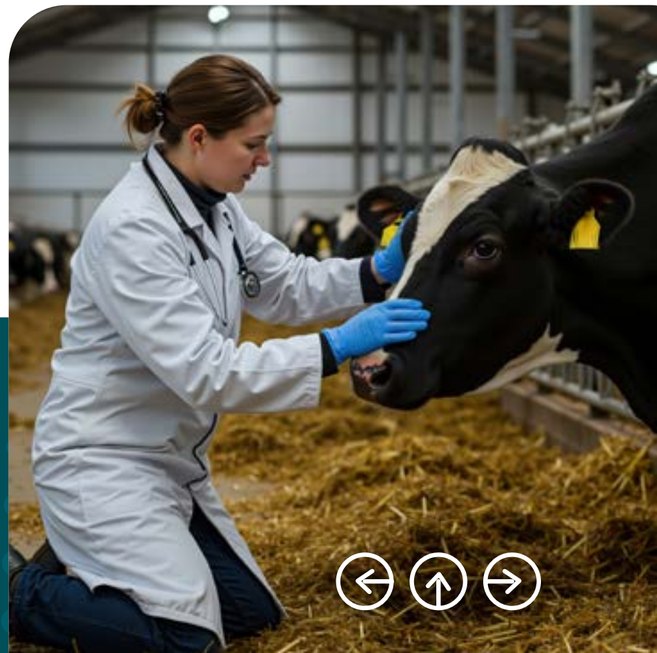

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.3.Formação generalista na Medicina Veterinária prevista nas novas DCNs

Quanto à formação generalista, ela é essencial, pois a Medicina Veterinária é uma profissão extremamente abrangente. Na verdade, somos um só curso alicerçado em duas grandes áreas de atuação: SAÚDE e AGRÁRIAS. Essa dualidade está claramente definida nas DCNs quando estabelecem que a IES deverá dotar o profissional de conhecimentos para desenvolver ações e resultados voltados à Produção Animal, Produção de Alimentos, Saúde Animal, Saúde Pública e Saúde Ambiental. O(A) médico(a)-veterinário(a) está apto a trabalhar em mais de 100 áreas de atuação (listadas no anexo).

IMPORTANTE - Cabe à coordenação verificar se no PPC do curso as seguintes áreas de atuação, necessárias para a formação generalista, estão atendidas com cargas horárias teóricas e práticas adequadas:

- saúde animal;
- saúde pública e saúde ambiental;
- clínica veterinária (no seu sentido mais amplo);
- medicina veterinária preventiva;
- inspeção e tecnologia de produtos de origem animal;
- reprodução animal;
- zootecnia e produção animal.

9.4. Desenvolvimento das habilidades e competências previstas nas novas DCNs

A coordenação deverá avaliar o PPC e verificar se as diretrizes indicadas foram atendidas.

9.4.1. Estratégias que devem ser desenvolvidas para dotar o profissional com as seguintes competências e habilidades gerais:

- **Atenção à saúde** - ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo.
- **Tomada de decisões** - fundamentada na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas.
- **Comunicação** - manter a confidencialidade das informações a eles confiadas na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral.
- **Liderança** - aptos a assumir posições de liderança, sempre tendo em vista o bem-estar da comunidade.
- **Administração e gerenciamento** - aptos a tomar iniciativas e fazer o gerenciamento e a administração tanto da força de trabalho quanto dos recursos físicos-materiais e de informação; da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças em equipes de saúde.
- **Educação permanente** - os profissionais devem ser capazes de aprender, continuamente, tanto na sua formação quanto na sua prática.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.4.2. Competências e habilidades específicas que precisam ser desenvolvidas para garantir a formação do profissional para a atuação nas diversas áreas da Medicina Veterinária:

- respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- avaliar o grau de bem-estar animal a partir de indicadores comportamentais e fisiológicos e de protocolos específicos, bem como planejar e executar estratégias para a melhoria do bem-estar animal visando à utilização de animais para os diferentes fins, com ênfase na bioética;
- desenvolver, orientar, executar e interpretar exames clínicos e laboratoriais, bem como identificar e interpretar sinais clínicos e alterações morfofuncionais;
- identificar e classificar os fatores etiológicos, compreender e elucidar a patogenia, bem como prevenir, controlar e erradicar as doenças de interesse na saúde animal, saúde pública e saúde ambiental;
- instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;
- planejar, elaborar, executar, avaliar e gerenciar projetos e programas de proteção ao meio ambiente e dos animais selvagens, bem como de manejo e tratamento de resíduos ambientais, participando também de equipes multidisciplinares;
- desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas eficientes e eficazes de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção e reprodução animal;
- planejar, orientar, executar, participar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, incluindo biossegurança, biosseguridade e certificação;
- planejar, orientar, executar, participar, gerenciar e avaliar a inspeção sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;
- planejar, orientar, gerenciar e avaliar unidades de criação de animais para experimentação (bioterismo);
- planejar, organizar, avaliar e gerenciar unidades de produção de medicamentos, imunobiológicos, produtos biológicos e rações para animais;
- elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos na área de biotecnologia da reprodução;
- planejar, avaliar, participar e gerenciar unidades de serviços médico-veterinários e agroindustriais;
- realizar perícias, assistência técnica e auditorias, bem como elaborar e interpretar laudos periciais e técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária;
- planejar, elaborar, executar, gerenciar e participar de projetos e programas agropecuários e do agronegócio;
- exercer a profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

- conhecer métodos de busca da informação, técnicas de investigação e elaboração de trabalhos técnicos, acadêmicos, científicos e de divulgação de resultados;
- assimilar e aplicar as mudanças conceituais, legais e tecnológicas ocorridas nos contextos nacional e internacional, considerando aspectos da inovação;
- avaliar e responder com senso crítico às informações que são oferecidas durante seu processo de formação e no exercício profissional;
- participar no planejamento, execução, gerenciamento e avaliação de programas e ações para promoção e preservação da Saúde Única, no âmbito das estratégias de saúde da família e outros segmentos de atividades relacionadas ao médico-veterinário junto à comunidade;
- planejar, orientar, executar, participar, gerenciar e avaliar programas de análises de riscos envolvendo possíveis agravos à saúde animal, à saúde pública e à saúde ambiental;
- prevenir, identificar, controlar e erradicar doenças emergentes e reemergentes com vistas à atuação no serviço veterinário oficial e privado.

9.5. Extensão e pesquisa como ferramentas para o desenvolvimento de habilidades e competências

9.5.1. Extensão

A curricularização da extensão foi uma exigência do MEC. A inserção curricular da extensão foi uma estratégia prevista na Meta 12.7 da **Lei nº 13.005/2014**, que se refere ao Plano Nacional de Educação (PNE), e foi regulamentada pela **Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018**.

A extensão proporciona aos estudantes universitários experiências práticas que complementam a formação acadêmica, proporcionando aprendizados que vão além das salas de aula e dos laboratórios. A participação em projetos de extensão confere a oportunidade de aplicação de conhecimentos teóricos na prática, de desenvolver habilidades interpessoais, consciência cidadã e responsabilidade social.

Acima de tudo, a extensão pode ser entendida como uma possibilidade de a universidade não apenas responder às demandas da sociedade, mas também aprender com ela, promovendo a troca de conhecimentos, a inclusão social e o desenvolvimento humano.

Limites que devem ser observados no PPC da Medicina Veterinária

- atividades de extensão devem representar pelo menos 10% da carga horária total dos cursos de graduação;
- a data limite para implantação da extensão nos currículos dos cursos de graduação das IES brasileiras foi 19 de dezembro de 2022.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.5.2. Pesquisa

A pesquisa é, indiscutivelmente, um fator indutor de qualidade no ensino superior. Estudantes que participam dos programas institucionais de iniciação científica ou tecnológica (IC/IT) desenvolvem mais facilmente as habilidades e competências necessárias para o exercício da profissão de médico-veterinário.

A IC/IT oferece inúmeras vantagens para os estudantes, como a fuga da rotina e da estrutura curricular, o desenvolvimento de habilidades diferenciadas nas expressões oral e escrita, além das habilidades manuais.

Também contribui para a quebra do mito sobre o ato de pesquisar, promovendo a compreensão do papel do cientista e a participação na construção e socialização do conhecimento científico. Os estudantes aprendem a ler bibliografia de forma crítica e a perder o medo do desconhecido.

Durante o período de envolvimento nas atividades de pesquisa, os estudantes precisam ler artigos em outros idiomas, utilizar programas de computador, acessar bases de dados e empregar estratégias de busca, trabalhar em equipe, participar da produção do conhecimento, utilizar metodologias estatísticas, desenvolver a escrita científica e ser capazes de apresentar trabalhos nas formas oral e de pôster.

Dentre as competências e habilidades exigidas pelas DCNs e desenvolvidas nos programas de IC/IT estão:

- atenção à saúde (integração/trabalho em equipe, ética, empatia, resiliência);
- tomada de decisões baseadas em evidências científicas;
- comunicação (verbal, não verbal, habilidades de escrita e leitura, domínio de língua estrangeira e de tecnologia de comunicação e informação);
- liderança (compromisso, responsabilidade, empatia e comunicação);
- administração e gerenciamento (empreendedor, gestor, empregador ou líder de equipe);
- educação permanente (aprendizado contínuo, mobilidade acadêmico-profissional, cooperação em redes nacionais e internacionais).

Ao traçar esse paralelo, fica evidente que a IC/IT desenvolve todas as habilidades e competências necessárias para formar a nova geração de profissionais modelada pelas novas DCNs.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.6. Conteúdos essenciais que são exigidos nas novas DCNs

Assim como a verificação se o PCC contempla o desenvolvimento das habilidades e competências, a coordenação deve também verificar se os conteúdos essenciais para o curso de graduação em Medicina Veterinária estão claramente presentes nos diversos componentes curriculares, de modo a garantir a formação generalista do profissional.

9.6.1. Conteúdos teóricos e práticos das áreas das ciências biológicas e da saúde nos campos de atuação da Medicina Veterinária fundamentados em conhecimentos de bioinformática e metodologia científica:

- bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados;
- morfofisiologia dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos;
- processos bioquímicos, biofísicos, microbiológicos, parasitológicos, imunológicos, genéticos, farmacológicos e ambientais.

Fonte: Ministério da Agricultura e Pecuária

9.6.2. Conteúdos teóricos e práticos das áreas das ciências humanas e ambientais:

- entendimento das diferentes dimensões da relação indivíduo/sociedade;
- compreensão e atuação de determinantes sociais, culturais, políticos, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais;
- comunicação;
- informática;
- economia e administração com ênfase em marketing;
- empreendedorismo e inovação (individual e coletivo).

9.6.3. Conteúdos ESTRUTURANTES teóricos e práticos relacionados à área da ciência da Medicina Veterinária:

- processo saúde-doença;
- saúde animal;
- medicina veterinária preventiva;
- medicina veterinária legal;
- saúde pública;
- clínicas médica e cirúrgica veterinárias;
- sustentabilidade e bem-estar animal;
- produção animal;
- zootecnia;
- produção e reprodução animal;
- inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, contemplando a abordagem teórica e prática de conhecimentos.

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.6.4. Conteúdos ESPECÍFICOS teóricos e práticos essenciais à formação em Medicina Veterinária:

A) Zootecnia e produção animal

O PPC deve incluir as principais espécies de produção de interesse econômico para o país, tais como: ruminantes, equídeos, suínos, aves e peixes. Aspectos regionais podem ser levados em consideração para aumentar ou reduzir as cargas horárias, mas não excluir espécies da formação geral.

- sistemas de criação;
- manejo;
- nutrição;
- biotécnicas da reprodução com foco na sustentabilidade econômica, social e ambiental e no agronegócio, incluindo animais de experimentação, selvagens e aquáticos.

A ministração desses conteúdos é privativa de docentes da grande área das agrárias.

B) Inspeção e tecnologia dos produtos de origem animal

- cadeia produtiva dos alimentos, com ênfase na classificação, processamento, padronização,conservação,controledequalidade,certificaçãoedesenvolvimento de produtos;
- inspeção higiênica e sanitária dos produtos de origem animal e dos seus derivados. A ministração dos conteúdos relativos à inspeção é privativa de docentes da Medicina Veterinária.

C) Clínica veterinária

- Clínica;
- Cirurgia;
- Anestesiologia;
- Patologia diagnóstica (anatomopatologia e patologia clínica);
- Diagnóstico por imagem;
- Fisiopatologia da reprodução;
- Etiopatogenia, diagnóstico e tratamentos médicos, clínico ou cirúrgico, de enfermidades de diversas naturezas nas diferentes espécies animais.

A ministração dos conteúdos clínicos é privativa dos docentes médicos-veterinários.

D) Medicina Veterinária preventiva e saúde pública

- planejamento em saúde;
- epidemiologia, prevenção, controle e erradicação das enfermidades infecciosas, contagiosas, parasitárias, incluindo as zoonóticas;
- defesa sanitária;
- prevenção e controle de doenças emergentes e reemergentes;
- biossegurança;
- produção e controle de produtos biológicos e biotecnológicos;
- gestão ambiental;
- políticas de saúde do SUS;
- diretrizes internacionais da saúde.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.6.5. Conteúdos obrigatórios que devem ser tratados como temas transversais

Independente da forma de transmissão do conteúdo: disciplina obrigatória, disciplina optativa ou conteúdo específico em mais de uma disciplina, o PPC precisa deixar claro que o tema será abordado. São estes os conteúdos transversais obrigatórios:

- Meio ambiente;
- Bem-estar animal;
- Legislação;
- Ética.

A inclusão de ética, bioética e bem-estar animal nos cursos de Medicina Veterinária é fundamental para formar profissionais mais conscientes e preparados para lidar com os desafios éticos e práticos da profissão, detalhados a seguir:

- **Responsabilidade ética** - a bioética ensina os futuros veterinários a considerar os aspectos morais e éticos de suas decisões e disciplinas. Eles aprenderão a avaliar o impacto de seus atos na saúde e no bem-estar dos animais, da sociedade e do meio ambiente, promovendo uma prática mais compassiva e responsável.
- **Bem-estar animal** - o estudo do bem-estar animal envolve o entendimento das necessidades físicas, comportamentais e psicológicas dos animais. Ao aprenderem sobre esses aspectos, os médicos-veterinários estarão mais preparados para assegurar condições adequadas de vida e bem-estar aos animais, prevenir situações de sofrimento e promover uma vida mais digna e saudável.
- **Conscientização sobre os direitos dos animais** - a inclusão de bioética nos cursos cria uma reflexão sobre os direitos dos animais, incentivando os profissionais a atuarem em prol de práticas que respeitem suas vidas e necessidades, além de contribuir para políticas públicas e legislações mais justas.
- **Melhoria nas relações com os responsáveis e sociedade** – veterinários capacitados em bioética e bem-estar animal podem mediar melhor as expectativas dos responsáveis por animais e da sociedade em geral, para desempenharem o papel de agente de conscientização e educação sobre cuidados e tratamentos mais humanitários.

Em relação à ética, vale reforçar que ela deve ser o valor basilar de todas as atividades didáticas, de pesquisa, de extensão e administrativas da comunidade acadêmica, que inclui discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e colaboradores.

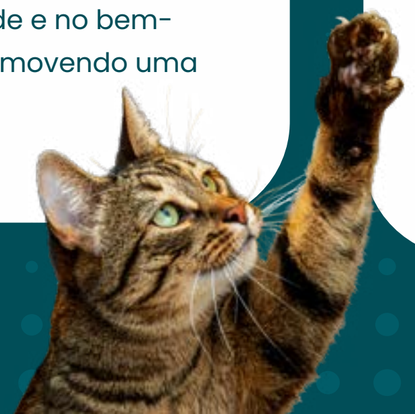

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.6.6. Conteúdos não incluídos nas novas DCNs, mas que devem ser abordados como temas transversais ou memo sob a forma de disciplinas

Está bem estabelecido que no mundo atual vivenciamos situações de "rápida obsolescência", quer seja de temas, áreas ou normas, uma vez que padrões estabelecidos perdem a sua relevância e utilidade em curto espaço de tempo. Este fenômeno é impulsionado pela evolução tecnológica, pelas dinâmicas de mercado e pelo ritmo acelerado de mudanças na sociedade, levando à necessidade de contínua adaptação e atualização para manter a sua validade e eficácia. Por essa razão, incluiu-se esse item.

› **Saúde Única** - a Saúde Única (*One Health*) é uma abordagem integrada que reconhece a interconexão entre a saúde humana, a saúde animal (doméstica, silvestre e pecuária), a saúde vegetal e a saúde ambiental, buscando soluções sustentáveis para desafios de saúde globais. Essa visão incentiva a cooperação e comunicação entre diferentes profissionais, disciplinas e setores, como a medicina humana, veterinária, ecologia e agricultura, para prevenir e combater doenças, promover o bem-estar coletivo e proteger os ecossistemas.

› **Medicina Veterinária do Coletivo** - atua na interface entre a saúde humana, animal e ambiental, seguindo o conceito de Saúde Única, de forma a desenvolver soluções sustentáveis e humanitárias para problemas que emergem da interação entre pessoas e animais. A atuação do médico-veterinário do coletivo é multidisciplinar e preventiva, englobando diversas áreas e conceitos que envolvem: manejo populacional, medicina de abrigos, medicina veterinária legal e medicina veterinária de desastres.

› **Inteligência Artificial (IA)** - o ensino da IA nos cursos superiores está em constante evolução, abrangendo desde a criação de cursos de graduação específicos até a integração da IA em diversas disciplinas, de forma transversal. Essa abordagem visa preparar os estudantes para o mercado de trabalho, moldado pela transformação digital, e promover o uso ético e responsável da tecnologia. De acordo com a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), 70% das pessoas estudantes no país utilizam a IA para estudar e produzir trabalhos. É o momento de ensinar professores e estudantes a utilizar a IA com responsabilidade.

› **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável** - os ODS são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Os 17 ODS foram estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 e compõem uma agenda mundial para a construção e implementação de políticas públicas que visam guiar a humanidade até 2030. Eles são organizados em torno de quatro dimensões principais: social, ambiental, econômica e institucional, e de cinco pilares (5 Ps): Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.7. A importância do Projeto Pedagógico do Curso (PPC)

O PPC é o documento que define a identidade, a organização e o desenvolvimento do curso de graduação. Estabelece as diretrizes pedagógicas, a estrutura curricular, os objetivos, as metodologias de ensino e aprendizagem, os procedimentos de avaliação e outras informações relevantes para a formação dos estudantes.

O PPC deve estar de acordo com os princípios, fundamentos, condições e procedimentos da formação em Medicina Veterinária, consubstanciado nas DCNs, em consonância com as normas e legislações pertinentes à formação em Medicina Veterinária. Também precisa estar de acordo com o regramento geral do MEC para a educação superior, estar alinhado ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao regimento/regulamento geral de cursos de graduação da instituição onde o curso é ofertado.

Existem normativas nacionais que precisam ser observadas no contexto do PPC, relacionadas ao curso e/ou à instituição, que serão abordadas na sequência.

9.7.1. Limites que não podem ser ultrapassados no PPC considerando normas gerais do MEC para o curso de Medicina Veterinária:

- carga horária mínima de 4.000 horas;
- limite mínimo para integralização curricular de 5 (cinco) anos;
- estágios e atividades complementares não podem exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

9.7.2. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000

Segundo o decreto, a Libras constituir-se-á, para a Medicina Veterinária, em disciplina curricular optativa a partir do ano de 2006. Portanto, é necessário que a IES disponibilize essa oferta de modo a atender os estudantes interessados, não sendo obrigatória sua oferta exclusiva para o curso de Medicina Veterinária.

Tópico 9

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.7.3. Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana:

As IES deverão incluir nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram a educação das relações étnico-raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP nº 3 de 2004, aprovado em 10 de março de 2004.

9.7.4. Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012 que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos:

As IES deverão inserir conhecimentos concernentes à educação em direitos humanos na organização dos currículos da educação superior.

9.7.5. Resolução CNE/CP nº 2, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental:

O compromisso da instituição educacional, o papel socioeducativo, ambiental, artístico, cultural e as questões de gênero, etnia, raça e diversidade que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular deverão ser componentes integrantes do PPC de cursos da educação superior.

Tópico 9

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.8. Entendendo melhor a relação entre a coordenação do curso e o Núcleo Docente Estruturante (NDE)

A coordenação do curso, junto com o NDE, deve desenvolver, implementar e avaliar o PPC, garantindo que o curso esteja alinhado às DCNs e aos demais regramentos em vigência. A existência de um NDE atuante é exigência das novas DCNs da Medicina Veterinária.

O NDE foi definido no **Parecer CONAES nº 04, de 17 de junho de 2010**, e instituído pela **Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010**.

Segundo a resolução, o NDE de um curso de graduação é constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC.

São critérios mínimos para sua constituição:

- ser constituído por no mínimo cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso;
- ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.9. Acompanhamento do desenvolvimento das habilidades e competências no contexto dos cenários de prática

A coordenação, juntamente com o NDE, deve assegurar que as atividades práticas sejam realizadas, obrigatoriamente, na presença de espécies animais incluídas nos componentes curriculares que tratam da cadeia produtiva do agronegócio, bem como nas atividades inerentes à Medicina Veterinária e à Saúde Única, requerendo, para tal, uma casuística adequada, incluídas também no estágio supervisionado.

Segundo as novas DCNs, o curso de graduação em Medicina Veterinária deverá contar minimamente com a INFRAESTRUTURA LABORATORIAL E HOSPITAL/CLÍNICA VETERINÁRIOS PRÓPRIOS, para atendimento de animais de produção e de companhia. A fazenda de ensino, ou os setores de produção animal, poderão ser próprios ou conveniados, e deverão utilizar modernas tecnologias de produção, abrangendo todas as etapas de produção nas seguintes áreas essenciais de formação do profissional: bovinocultura de corte e leite, avicultura, suinocultura, equideocultura, ovino/caprinocultura e piscicultura.

Os demais cenários de aprendizagem também poderão ser viabilizados por meio de convênios.

A coordenação de curso precisa estar atenta às diversas normativas relacionadas aos cenários de prática.

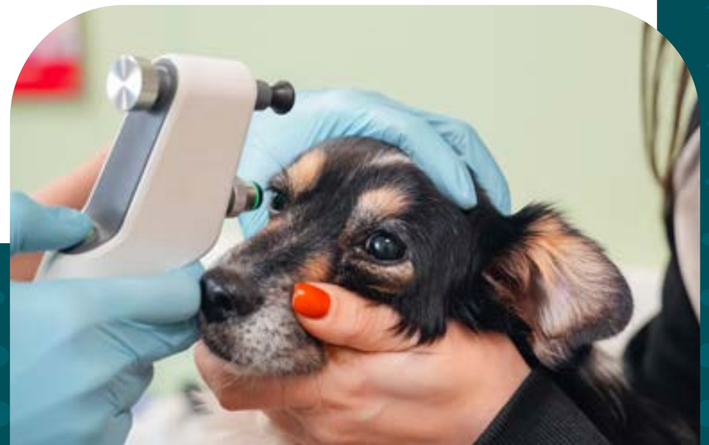

9.9.1. Resolução nº 1137, de 16 de dezembro de 2016, que trata de cenários fundamentais de aprendizagem relacionados a Hospital Veterinário de Ensino, Clínica Veterinária de Ensino e Fazenda de Ensino, para formação do médico-veterinário:

A resolução define os cenários de prática, as atividades essenciais e a casuística desejável.

9.9.2. Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte.

Essa resolução é muito importante na avaliação dos cenários de prática onde são realizados os estágios curriculares e extracurriculares dos estudantes.

Como material complementar, verificar as Diretrizes de Atuação para a para a **Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos Veterinários do CFMV**

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.10. Os cenários de prática, a pesquisa e os aspectos éticos e regulatórios

Já estão muito bem estabelecidos os critérios para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando os preceitos éticos. As normativas podem ser de âmbito internacional, nacional ou local e foram definidas considerando o objeto de estudo e o tipo de atividade exercida.

9.10.1. Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)

As atividades de ensino e os projetos de pesquisa e extensão que utilizam animais devem obedecer à lei e às resoluções em vigor.

As instituições interessadas em realizar atividades que envolvam a criação, a manutenção ou a utilização de animais pertencentes ao filo Chordata, subfilo Vertebrata, exceto humanos, deverão constituir uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) própria e requerer o Credenciamento Institucional para Atividades com Animais para Ensino ou Pesquisa (CIAEP) junto ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), por meio do Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), vinculados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Quando foi aprovada, a **Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008** (Lei Arouca), que regulamentou o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e que estabeleceu os procedimentos para o uso de animais em atividades de ensino e pesquisa científica, o CFMV revogou as resoluções que tratavam do tema. O CONCEA e o CIUCA foram regulamentados pelo **Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009.**

Como material complementar, verificar as Diretrizes de Atuação para a para a **Responsabilidade Técnica em Estabelecimentos que Criem ou Utilizem Animais para Atividade de Ensino e Pesquisa Científica do CFMV**

Tópico 9

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

Para orientar as atividades com animais, o CONCEA organizou, após consulta pública, diversas resoluções que dispõem sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação com animais:

- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 57, de 6 de dezembro de 2022** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de roedores e lagomorfos mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 59, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de cães e gatos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 60, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de primatas não humanos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 61, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação com peixes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 62, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação com anfíbios e serpentes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 63, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de pequenos ruminantes mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 64, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de grandes ruminantes mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 65, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de equídeos mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 66, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de suínos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.
- **Resolução Normativa CONCEA/MCTI nº 67, de 2 de maio de 2023** - Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de aves mantidas em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica.

Tópico 9

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.10.2. Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)

No Brasil, a pesquisa com seres humanos é regulamentada pela **Lei nº 14.874/2024**, que estabelece o novo marco legal para pesquisas realizadas por instituições públicas e privadas. Essa lei visa garantir a ética e a segurança nas pesquisas, estabelecendo diretrizes e normas para a realização de estudos envolvendo participantes humanos.

As atividades que envolvem seres humanos, de forma direta ou indireta, por exemplo, aplicação de questionários, precisam da aprovação do CEP, que, por sua vez, está subordinado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), diretamente ligada ao Conselho Nacional de Saúde (CNS). A composição multi e transdisciplinar reúne representantes de diferentes áreas do conhecimento para cumprir sua principal atribuição, que é a avaliação dos aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos no Brasil.

A Plataforma Brasil é a base nacional e unificada de registros de pesquisas envolvendo seres humanos para todo o sistema CEP/CONEP, que permite que as pesquisas sejam acompanhadas em suas diferentes etapas, desde sua submissão até a aprovação final.

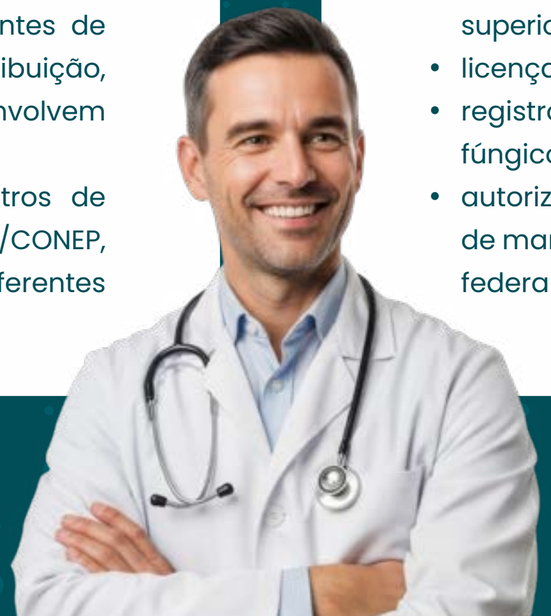

9.10.3. Autorização de Pesquisa nas Unidades de Conservação Federal (SISBIO)

O SISBIO é um sistema de atendimento a distância que permite a pesquisadores solicitarem autorizações para coleta de material biológico e para a realização de pesquisa em unidades de conservação federais e cavernas. Foi instituído e regulamentado pela **Portaria ICMBio nº 748, de 19 de setembro de 2022**. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) está vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

Os serviços que podem ser solicitados ao ICMBio por meio do SISBIO são:

- autorizações para atividades com finalidade científica;
- autorizações para atividades com finalidade didática (no âmbito do ensino superior);
- licença permanente;
- registro voluntário para coleta e transporte de material botânico, fúngico e microbiológico;
- autorização para ações de manejo previstas em plano nacional, programa de manejo populacional ou plano de manejo de unidade de conservação federal do ICMBio.

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.10.4. Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen)

O SisGen é um sistema eletrônico criado pelo Decreto nº 8.772/2016, que regulamenta a Lei nº 13.123/2015, para auxiliar o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) na gestão do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado.

O sistema está vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e possibilita:

- cadastrar acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado;
- cadastrar envio de amostra que contenha patrimônio genético para prestação de serviços no exterior;
- cadastrar remessa de amostra de patrimônio genético;
- notificar produto acabado ou material reprodutivo;
- solicitar autorização de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado e de remessa ao exterior;
- solicitar credenciamento de instituições mantenedoras das coleções *ex situ* que contenham amostras de patrimônio genético;
- obter comprovantes de cadastros, de remessa e de notificações;
- obter certidões do procedimento administrativo.

- **Patrimônio genético** - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo desses seres vivos. Essa informação pode estar presente em condições naturais (*in situ*) ou em locais de coleta e conservação (*ex situ*).
- **Conhecimento tradicional** - também chamado de conhecimento local ou autóctone, refere-se ao conjunto de conhecimentos, práticas e crenças transmitidos de geração em geração dentro de comunidades tradicionais, como povos indígenas e quilombolas, frequentemente com foco no uso de recursos naturais e na interação com o ambiente.
- **Patrimônio genético brasileiro** - recursos genéticos presentes na biodiversidade do Brasil, incluindo plantas, animais e microrganismos, e o conhecimento tradicional associado a eles. Este patrimônio é considerado um bem de uso comum do povo e sua proteção e uso sustentável são regulamentados por lei.

9.10.5. Resolução CFMV nº 923, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre procedimentos e responsabilidades do médico-veterinário e do zootecnista em relação à biossegurança no manuseio de microrganismos e de animais domésticos, silvestres, exóticos e de laboratório, inclusive os geneticamente modificados, bem como suas partes, fluidos, secreções e excreções.

9.10.6. Resolução CFMV nº 1.000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.11. Estágios e práticas profissionais

É importante estimular parcerias com instituições e empresas públicas ou privadas para a realização de estágios e práticas profissionais dos estudantes.

A formação na Medicina Veterinária incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime intensivo e exclusivo, nos dois últimos semestres do curso.

Cinquenta por cento (50%) da carga horária do estágio curricular obrigatório deverá ser desenvolvida em serviços próprios da IES, com distribuição equilibrada de carga horária, atendendo às áreas de saúde animal, clínicas médica e cirúrgica veterinárias, medicina veterinária preventiva, saúde pública, zootecnia, produção e reprodução animal e inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, devendo contar com a presença permanente do orientador ou supervisor.

Nos dois últimos semestres, a carga horária teórica não poderá exceder 10% (dez por cento) da carga horária destinada a cada área de estágio.

A carga horária restante prevista para o estágio curricular poderá ser desenvolvida fora da IES, em instituição/empresa credenciada, sob orientação docente e supervisão local, devendo apresentar programa de atividades previamente definido.

A jornada semanal de prática poderá compreender períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

9.12. Atividades complementares

Representam as atividades extracurriculares que complementam a formação acadêmica do estudante, ampliando seus conhecimentos, competências e habilidades para além da grade curricular tradicional.

O PPC deverá contemplar atividades complementares e as IES deverão criar mecanismos de aproveitamento.

São exemplos de atividades complementares:

- monitorias e estágios;
- programas de iniciação científica e tecnológica (IC/IT);
- programa especial de treinamento (PET);
- programas de intercâmbio nacional e internacional;
- estudos complementares;
- cursos realizados em outras áreas afins;
- participação e organização de eventos;
- participação em órgãos colegiados e empresas juniores.

A carga horária exigida em atividades complementares varia de acordo com o curso e a IES. Na Medicina Veterinária, gira em torno de 10% a 20% da carga horária total do curso. É importante que o PCC indique claramente o número exato de horas necessárias para a integralização curricular.

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.13. Acompanhamento dos métodos de ensino e dos processos avaliativos

A coordenação, juntamente com o NDE, deve monitorar a implementação e atualização/adequação dos métodos de ensino utilizados no processo formativo, compatíveis com o desenvolvimento das habilidades e competências técnicas e humanistas, de forma que assegure a formação generalista, humanista, crítica e reflexiva do egresso/profissional. Deve também, de forma contínua, estimular o emprego das metodologias ativas e inovadoras como prática pedagógica, que deve ser centrada no estudante como sujeito da aprendizagem.

O curso deverá utilizar metodologias e critérios para acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem e do próprio curso, em consonância com o sistema de avaliação e a dinâmica curricular, definidos pela IES à qual pertence.

Assim como as práticas pedagógicas de ensino, o modo de avaliar e validar a aprendizagem deve evoluir, podendo inclusive variar considerando o perfil do estudante ou da turma e a natureza do conteúdo ministrado. Novos métodos de avaliação buscam uma abordagem mais abrangente e eficaz do aprendizado, personalizando o *feedback*, promovendo o engajamento dos estudantes e desenvolvendo habilidades socioemocionais.

Seguem alguns exemplos:

- portfólios de aprendizagem;
- avaliação formativa contínua;
- autoavaliação;
- avaliação 360º;
- avaliação entre pares;
- avaliação com uso de ferramentas digitais;
- avaliação com apoio da inteligência artificial.

Tópico 9

COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.14. Capacitação e atualização docente

A IES, juntamente com a coordenação do curso, deverá manter, de forma permanente, programas de atualização e capacitação dos docentes, com vistas à melhoria qualitativa do trabalho docente na graduação, ao maior envolvimento dos professores com o PPC e ao seu aprimoramento. Docentes com domínio conceitual e pedagógico, englobando estratégias de ensino ativas, pautadas em práticas interdisciplinares e transdisciplinares, assumem maior compromisso com a transformação da educação médica-veterinária, o que trará reflexos positivos na vida cotidiana dos docentes, estudantes, trabalhadores e usuários dos serviços veterinários.

A definição de indicadores de avaliação e de ações de valorização do trabalho docente, para além das atividades didáticas, deve ser desenvolvida pela IES. Cabe reforçar que investimentos em formação continuada, valorização da profissão, criação de espaços de escuta, incentivos a práticas de autocuidado, entre outras ações, são essenciais para promover a saúde mental dos docentes e, consequentemente, a melhoria no seu desempenho.

Tópico 9 COMPREENDENDO E APLICANDO AS NOVAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA (DCNs)

9.15. Acompanhamento e avalição da implantação das novas DCNs

De maneira muito prática e objetiva serão descritas as ações necessárias para o sucesso na implantação das DCNs

I - Conhecer as DCNs

As IES devem conhecer as DCNs específicas para cada curso, verificando os princípios, fundamentos, condições de oferta e procedimentos para o planejamento, implementação e avaliação do curso. É importante que esse conhecimento seja amplamente disseminado para a comunidade acadêmica do curso.

II - Construir o PPC

O PPC deve ser elaborado em consonância com as DCNs e demais regramentos em vigência, definindo a matriz curricular, os objetivos de aprendizagem, as metodologias de ensino e as formas de avaliação. Na construção do PPC, é importante que todos os segmentos acadêmicos sejam envolvidos. Quanto maior o comprometimento na construção, maior será o comprometimento na execução.

III - Implementar o PPC

A implementação do PPC envolve a organização do currículo, a seleção dos recursos didáticos, a formação continuada dos docentes e dos técnicos envolvidos, o acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, o envolvimento e comprometimento dos discentes.

IV - Monitorar e Avaliar:

A IES, juntamente com a coordenação do curso, deve monitorar a implementação do PPC, avaliando o desempenho dos estudantes, o fluxo da formação, a adequação das metodologias, a taxa de conclusão e a relevância do curso para o mercado de trabalho. Nessa etapa, a realização de autoavaliação, avaliação externa e planejamento estratégico são fundamentais para o sucesso do curso.

V - Aprimorar:

Com base na avaliação, devem ser realizados ajustes no PPC e no processo de ensino-aprendizagem, buscando o aprimoramento contínuo da formação oferecida.

Tópico 10

PARA ALÉM DAS DCNs: O QUE MAIS A COORDENAÇÃO PRECISA SABER E FAZER

10.1. Indicadores de qualidade

A coordenação do curso, junto com o NDE e o colegiado de curso (caso exista), deve analisar os indicadores de avaliação institucional e promover autoavaliações periódicas do curso.

O coordenador deve estar atento e preencher de forma adequada os formulários relativos aos rankings de cursos e instituições brasileiras, cujas demandas geralmente chegam por e-mail institucional.

O Ranking Universitário Folha (RUF) é uma avaliação anual do ensino superior do Brasil feita pela *Folha de S.Paulo* desde 2012, publicada sempre no mês de setembro.

O Guia das Faculdades é resultado de uma parceria entre o Estadão e a *startup* Quero Educação. Todas as instituições de Ensino Superior cadastradas no MEC (universidades, centros universitários, faculdades e institutos) são convidadas para participar por meio de cadastro e preenchimento de um questionário no qual podem apresentar as principais características dos seus cursos de graduação, com foco em três aspectos: projeto pedagógico, corpo docente e infraestrutura.

10.2. Evasão

A evasão no ensino superior é um fenômeno presente tanto em países desenvolvidos quanto em desenvolvimento, gerando desdobramentos e consequências significativas para as IES, tanto públicas quanto privadas.

Evasão pode ser definida como a não conclusão de uma unidade educacional que leva o estudante a não alcançar um conhecimento especializado, ou, ainda, como o ato do aluno abandonar a IES sem obter o diploma.

Trata-se de um fenômeno complexo, causado por múltiplas razões, que exige a compreensão de suas causas também nos contextos socioeconômico, político e cultural. Além dos prejuízos institucionais, o processo de evasão acarreta danos materiais e desgastes psicológicos para os estudantes evadidos.

Fatores que contribuem para a evasão:

- dificuldades em arcar com os custos do curso de graduação e atender demandas básicas (moradia, alimentação, transporte);
- necessidade de apoio emocional e acadêmico;
- currículos (PPCs) não alinhados com as expectativas dos estudantes ou com as demandas sociais, resultando em desmotivação;
- existência de disciplinas que dificultam o fluxo acadêmico devido à alta retenção.

Fatores que previnem e combatem a evasão:

- compreensão da realidade institucional pelo coordenador;
- estabelecimento de políticas que promovam o pertencimento institucional;
- avaliação contínua dos indicadores de retenção/evasão;
- oferta de suporte pedagógico e psicossocial contínuo;
- oferta de tutorias/monitorias integradas ao currículos e, se possível, utilizando plataformas de aprendizagem, de modo a ampliar o acesso;
- promoção da integração entre teoria e prática, garantindo estágios com supervisão e em ambientes formativos adequados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualidade no ensino da Medicina Veterinária passa pelo estímulo à integração e sinergia entre as diversas dimensões acadêmicas, integração entre a graduação e a pós-graduação (residência, mestrado e doutorado), integração entre as diferentes categorias (docentes, discentes e técnicos), integração e indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

A extensão já foi curricularizada, indicativo inquestionável do seu papel na formação do profissional desse século. Agora é o momento de incentivar o desenvolvimento da pesquisa como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento de iniciação científica capaz de desenvolver as habilidades e competências demandadas aos profissionais da Medicina Veterinária.

É essencial reforçar o papel de facilitador/mediador do docente no processo ensino-aprendizagem, de modo que o projeto pedagógico assegure a formação integral e adequada do estudante por meio da articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão. Ou seja, o professor deixa de ser o mero transmissor do conhecimento, passando a ser o produtor, instigador e facilitador do processo de aquisição e apropriação do conhecimento, centrado no estudante e não no docente.

ANEXO 1

ÁREAS DE ATUAÇÃO DA MEDICINA VETERINÁRIA

1. Clínica de animais de produção
2. Clínica de animais de companhia
3. Clínica de animais silvestres
4. Clínica de animais de laboratório
5. Cirurgia de animais de produção
6. Cirurgia em animais de companhia
7. Cirurgia de animais silvestres
8. Cirurgia de animais de laboratório
9. Anestesia de animais de produção
10. Anestesia de animais de companhia
11. Anestesia de animais silvestres
12. Anestesia de animais de laboratório
13. Diagnóstico por imagem em animais de produção
14. Diagnóstico por imagem em animais de companhia
15. Diagnóstico por imagem em animais silvestres
16. Diagnóstico por imagem em animais de laboratório
17. Laboratório de diagnósticos
18. Laboratório de pesquisas de doenças
19. Laboratório de diagnósticos em patologias
20. Laboratório de pesquisa em alimentos
21. Laboratório de produtos de uso animal
22. Laboratório de pesquisa de medicamento de uso animal
23. Laboratório para análise de solo e foliar
24. Laboratório para análise de água e produtos domissanitários
25. Atuação em sistemas de vigilância em saúde
26. Atuação em sistemas de saúde em vigilância sanitária
27. Atuação em sistemas de saúde em vigilância ambiental
28. Atuação em sistemas de saúde em vigilância epidemiológica
29. Atuação em sistemas de saúde pública
30. Atuação em sistemas de saúde coletiva
31. Atuação em sistemas de atenção básica à saúde
32. Atuação em sistemas de saúde da família
33. Atuação em sistemas de saúde para manejo da fauna sinantrópica
34. Atuação em sistemas de saúde para desenvolvimento e execução de programas zoossanitários
35. Atuação em comissões intersetoriais e permanentes para decisões e planejamentos em saúde
36. Atuação em direções nacional, estadual e municipal de cargos de gestão e liderança em saúde pública
37. Atuação nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) na atenção básica, com foco na Saúde Única
38. Responsabilidade técnica em feiras, leilões e exposições
39. Responsabilidade técnica em zoológico
40. Responsabilidade técnica em centro de triagens de animais selvagens
41. Responsabilidade técnica em biotérios
42. Responsabilidade técnica em aquário
43. Responsabilidade técnica em clínicas e hospitais de animais de companhia
44. Responsabilidade técnica em clínicas e hospitais de animais de produção
45. Responsabilidade técnica em centro de equoterapia
46. Responsabilidade técnica em canil
47. Responsabilidade técnica em tosa e banho que usa medicamentos veterinários
48. Responsabilidade técnica na produção de cães e gatos
49. Responsabilidade técnica em fábrica de rações
50. Responsabilidade técnica em matadouro
51. Responsabilidade técnica em frigorífico
52. Responsabilidade técnica em laticínios
53. Responsabilidade técnica em hospital/clínicas de grandes animais
54. Responsabilidade técnica em hospital/clínicas de pequenos animais
55. Responsabilidade técnica em serviços de diagnóstico por imagem
56. Responsabilidade técnica em laboratório de embriões
57. Responsabilidade técnica em indústria de sal mineral
58. Responsabilidade técnica em aviculturas de corte

ANEXO 1

ÁREAS DE ATUAÇÃO DA MEDICINA VETERINÁRIA

59. Responsabilidade técnica em avicultura de postura
60. Responsabilidade técnica em produção de aves
61. Responsabilidade técnica em produção de matrizes
62. Responsabilidade técnica em produção de ovos para vacinas e medicamentos
63. Responsabilidade técnica em produção de aves
64. Responsabilidade técnica em bovinocultura leiteira
65. Responsabilidade técnica em bovinocultura de corte
66. Responsabilidade técnica em caprinocultura
67. Responsabilidade técnica em ovinocultura
68. Responsabilidade técnica em apicultura
69. Responsabilidade técnica em aquicultura
70. Responsabilidade técnica em produção alevinos
71. Responsabilidade técnica em casas de produtos veterinários
72. Responsabilidade técnica em indústria de medicamentos
73. Responsabilidade técnica em cooperativa
74. Responsabilidade técnica em supermercados que manipulam alimentos de origem animal
75. Responsabilidade técnica em laboratório de diagnóstico de doenças
76. Responsabilidade técnica em laboratório de patologia clínica
77. Responsabilidade técnica em laboratório de patologia animal
78. Responsabilidade técnica em laboratório de bromatologia
79. Responsabilidade técnica em tecnologia de carnes
80. Responsabilidade técnica em tecnologia de leite
81. Responsabilidade técnica em tecnologia de produtos do leite
82. Responsabilidade técnica em defesa sanitária animal
83. Responsabilidade técnica em vigilância sanitária animal
84. Responsabilidade técnica em vigilância ambiental
85. Responsabilidade técnica em empresas de serviços domissanitários
86. Responsabilidade técnica de cursos de Medicina Veterinária
87. Auditoria em frigoríficos
88. Auditoria em laticínios
89. Auditoria em matadouro
90. Inspeção em matadouro
91. Inspeção em frigoríficos
92. Inspeção em laticínios
93. Inspeção em fábrica de rações
94. Fiscalização de estabelecimentos de interesse à saúde de bens de consumo
95. Fiscalização de estabelecimentos de interesse à saúde
96. Fiscalização zoossanitária em imóveis comerciais ou residenciais
97. Fiscalização da implantação do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde
98. Consultor em impactos ao meio ambiente
99. Consultor em produção animal
100. Consultor em reprodução animal de produção
101. Consultor em reprodução de animais de companhia
102. Consultor para pequenos produtores em empresas estatais
103. Consultor para produção de aves ornamentais
104. Consultor para produção de peixes ornamentais
105. Perito criminal estadual
106. Perito criminal federal
107. Perito administrativo
108. Perito judicial
109. Professor nível médio
110. Professor nível superior
111. Planejamento de produção em pequenas propriedades
112. Planejamento de produção em grandes propriedades
113. Comércio de medicamentos veterinários
114. Marketing de produtos destinados para uso animal
115. Pesquisa em etologia animal
116. Certificação de produtos e sistemas de produção

BRASIL. Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior. **Parecer nº 4, de 17 de junho de 2010**. Dispõe sobre o Núcleo Docente Estruturante – NDE. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2010]. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/esag/id_cpmenu/640/com_despacho_conaes_parecer_n___4nde_15282360561201_640.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. **Portaria nº 265, de 27 de junho de 2022**. Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Federal de Medicina Veterinária (PLS/CFMV). Brasília, DF: CFMV, [2022]. Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-265-de-27-de-junho-de-2022-410723410. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. **Parecer nº 8, de 31 de janeiro de 2007**. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2007]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/pces008_07.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. **Parecer nº 70, de 30 de janeiro de 2019**. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2019]. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/pareceres-do-cne/ces/2019/pces070_19.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. **Parecer nº 498, de 6 de agosto de 2020**. Prorrogação do prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Brasília, DF: Ministério da Educação, [2020]. Disponível em: https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-498-2020-08-06.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 2, de 18 de junho de 2007**. Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2007]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2007/rces002_07.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 3, de 15 de agosto de 2019**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina Veterinária e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2019]. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/cne/pdf/resolucoes-do-cne/ces/2019/rces003_19.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. **Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018**. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2018]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=105102-rces007-18&Itemid=30192. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 57, de 6 de dezembro de 2022**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de Roedores e Lagomorfos mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2022]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_Concea_n_57_de_06122022.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 59, de 2 de maio de 2023**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de cães e gatos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2023]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_Concea_n_59_de_02052023.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 60, de 2 de maio de 2023**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de primatas não humanos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2023]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_Concea_n_60_de_02052023.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 61, de 2 de maio de 2023**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação com peixes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2023]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_CONCEA_n_61_de_02052023.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 62, de 2 de maio de 2023**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação com anfíbios e serpentes mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2023]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_Concea_n_62_de_02052023.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 63, de 2 de maio de 2023**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de pequenos ruminantes mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2023]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_CONCEA_n_63_de_02052023.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 65, de 2 de maio de 2023**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de equídeos mantidos em instalações de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2023]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_CONCEA_n_65_de_02052023.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 66, de 2 de maio de 2023**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de suínos mantidos em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2023]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_CONCEA_n_66_de_02052023.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal. **Resolução Normativa nº 67, de 2 de maio de 2023**. Dispõe sobre as condições que deverão ser observadas para a criação, a manutenção e a experimentação de aves mantidas em instalações de instituições de ensino ou pesquisa científica. Brasília, DF: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, [2023]. Disponível em: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/outros_atos/resolucoes/Resolucao_Normativa_CONCEA_n_67_de_02052023.html. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2004]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. **Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012**. Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2012]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. **Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2012]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Conselho Pleno. **Parecer nº 3, de 10 de março de 2004**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF: Ministério da Educação, [2004]. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005**. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, [2005]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009**. Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria-Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, mediante a regulamentação da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6899.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8772.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e de cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9235.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.456, de 19 de maio de 2025**. Dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação e altera o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12456.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969**. Aprova o regulamento do exercício da profissão de médico-veterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária. Brasília, DF: Presidência da República, [1969]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d64704.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968**. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Brasília, DF: Presidência da República, [1968]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5517.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968**. Dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista. Brasília, DF: Presidência da República, [1968]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l5550.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2004]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10861.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008**. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.881, de 12 de novembro de 2013**. Dispõe sobre a definição, qualificação, prerrogativas e finalidades das Instituições Comunitárias de Educação Superior - ICES, disciplina o Termo de Parceria e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2013]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12881.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal [...] dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.868, de 3 de setembro de 2019**. Altera as Leis nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir disposições relativas às universidades comunitárias. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13868.htm. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024**. Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Brasília, DF: Presidência da República, [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14874.htm. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 21, de 21 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior – Cadastro e-MEC. Brasília, DF: MEC, [2017]. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/1284644/do1-2017-12-22-portaria-n-21-de-21-de-dezembro-de-2017-1284640-1284640. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004**. Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Brasília, DF: MEC, [2004].
Disponível em: https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/PORTARIA_2051.pdf Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre procedimentos de credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos. Brasília, DF: MEC, [2004]. Alterada pela Portaria nº 3.160, de 14 de setembro de 2005. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Normativa nº 840, de 24 de agosto de 2018**. Republica a Portaria Normativa nº 24, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os fluxos dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores. Brasília, DF: MEC, [2018]. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38406804/do1-2018-08-27-portaria-normativa-n-840-de-24-de-agosto-de-2018-38406450. Acesso em: 16 mar. 2026.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. **Portaria nº 748, de 19 de setembro de 2022**. Normatiza o uso e a gestão do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – Sisbio. Brasília, DF: ICMBio, [2022]. Disponível em: https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/centros-de-pesquisa/tartarugas-marinhas-e-biodiversidade-marinha-do-leste/Arquivos%20do%20Site/pdfs/PortariaICMBio7482022SISBIOSEI_125263261.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Instrumento de avaliação de cursos de graduação: presencial e a distância**. Autorização. Brasília, DF: Inep, 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_autorizacao.pdf. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). **Instrumento de avaliação de cursos de graduação: presencial e a distância**. Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento. Brasília, DF: Inep, 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2017/curso_reconhecimento.pdf. Acesso em: 16 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 595, de 11 de dezembro de 1992**. Dispõe sobre a ministração de disciplinas especificamente médico-veterinárias. Brasília, DF: CFMV, [1992]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/595.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 923, de 13 de novembro de 2009**. Dispõe sobre procedimentos e responsabilidades do Médico-Veterinário e do Zootecnista em relação à biossegurança no manuseio de microrganismos e de animais domésticos, silvestres, exóticos e de laboratório, inclusive os geneticamente modificados, bem como suas partes, fluidos, secreções e excreções. Brasília, DF: CFMV, [2009]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/923.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.000, de 11 de maio de 2012**. Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências. Brasília, DF: CFMV, [2012]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1000.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.137, de 16 de dezembro de 2016**. Dispõe sobre a conceituação de Hospital Veterinário de Ensino, Clínica Veterinária de Ensino e Fazenda de Ensino, para formação do Médico-Veterinário, e dá outras providências. Brasília, DF: CFMV, [2016]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1137.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.138, de 9 de dezembro de 2016**. Aprova o Código de Ética do Médico-Veterinário. Brasília, DF: CFMV, [2016]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1138.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.177, de 17 de outubro de 2017**. Enquadra as entidades obrigadas a registro ou cadastro no Sistema CFMV/CRMVs, revoga a Resolução CFMV nº 592, de 26 de junho de 1992, e dá outras providências. Brasília, DF: CFMV, [2017]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1177.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019**. Conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências. Brasília, DF: CFMV, [2019]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1275.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.374, de 10 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a responsabilidade técnica, atividades clínico-laboratoriais, estrutura e funcionamento dos laboratórios clínicos de diagnóstico veterinário, postos de coleta, laboratórios de patologia veterinária e dá outras providências. Brasília, DF: CFMV, [2020]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1374.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.562, de 16 de outubro de 2023**. Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs. Brasília, DF: CFMV, [2023]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1562.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.573, de 7 de dezembro de 2023**. Regulamenta as alíneas do artigo 5º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e as alíneas do artigo 2º do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969. Brasília, DF: CFMV, [2023]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1573.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (Brasil). **Resolução nº 1.596, de 26 de março de 2024**. Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional. Brasília, DF: CFMV, [2024]. Disponível em: https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1596.pdf. Acesso em: 17 mar. 2026.

EXPEDIENTE
Gestão 2023-2026

DIRETORIA EXECUTIVA
Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida - Presidente - CRMV-BA nº 1130
Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda - Vice-Presidente, CRMV-RJ nº 2773
José Maria dos Santos Filho - Secretário-Geral - CRMV-CE nº 0950
Marcos Vinícius de Oliveira Neves - Tesoureiro - CRMV-SC nº 3355

CONSELHEIROS EFETIVOS
Francisca Neide Costa - CRMV-MA nº 0539
Francisco Edson Gomes - CRMV-RR nº 0177
Mitika Kuribayashi Hagiwara - CRMV-SP nº 0521
Raimundo Alves Barrêto Júnior - CRMV-RN nº 0307
Roberto Renato Pinheiro da Silva - CRMV-MT nº 1364
Rodrigo Afonso Leitão - CRMV-MG nº 0833/Z

CONSELHEIROS SUPLENTES
Adriano Fernandes Ferreira - CRMV-PB nº 0681
Estevão Márcio Cavalcante Leandro - CRMV-AM nº 0470
Evelynne Hildegard Marques de Melo - CRMV-AL nº 0797
João Vieira de Almeida Neto - CRMV-MS nº 0568
Lilian Muller - CRMV-RS nº 5010
Virginia Teixeira do Carmo Emerich - CRMV-ES nº 0568

ELABORAÇÃO
Comissão Nacional de Educação em Medicina Veterinária – CNEMV
PORTARIA 110/2024 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 12 de junho de 2024
Méd.-Vet. Maria Clorinda Soares Fioravanti – CRMV-GO nº 1321
Méd.-Vet. José Ricardo de Souza – CRMV-MT nº 1563
Méd.-Vet. Ederson Bisognin Bortolotto – CRMV-SC nº 2503
Méd.-Vet. Carlos Alberto Palmeira Sarmento – CRMV-SE nº 0543
Méd.-Vet. Miliane Moreira Soares de Souza – CRMV-RJ nº 4467
Méd.-Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836
Méd.-Vet. Maria José de Sena – CRMV-PE nº 1771

COLABORAÇÃO TÉCNICA
Analista Méd.-Vet./CFMV Eliane Macedo Bernieri – CRMV-DF 05955
Analista Méd. Vet./CFMV Patrícia Estolano Francelino – CRMV-DF 07131
Méd- Vet. Leonardo Nápoli - CRMV -DF 6262

REALIZAÇÃO: CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária
ACESSE OUTRAS PUBLICAÇÕES DO CFMV

CFMV
Conselho Federal de Medicina Veterinária